

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Documento de Formalização da Demanda 494/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 494/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CoPAC	20/06/2026 00:00	154049	MARIA INEZ CARPI MIGLIATI
Descrição sucinta do objeto			
Contração de empresa especializada em planejamento, organização e realização de todas as etapas de concurso público para cargos técnico administrativos.			
Justificativa da prioridade			
Necessidade urgente de contratação de servidores técnicos-administrativos para suprir as vagas decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos.			

2. Justificativa de Necessidade

Justificativa para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Concurso Público para Cargos Técnico-Administrativos

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de todas as etapas do concurso público destinado ao provimento de cargos técnico-administrativos no quadro permanente desta Instituição.

1. Déficit de Pessoal Técnico-Administrativo:

Atualmente, a Instituição enfrenta um déficit considerável de servidores técnico-administrativos em decorrência de aposentadorias, exonerações, falecimentos e demais formas de vacância. Tal situação compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e de apoio às atividades finalísticas, como ensino, pesquisa e extensão.

2. Prejuízo ao Funcionamento da Instituição:

A falta de servidores em setores estratégicos tem gerado acúmulo de funções, sobrecarga de trabalho e, em alguns casos, a paralisação parcial de atividades essenciais. Isso impacta negativamente a eficiência administrativa e pode comprometer o cumprimento de obrigações legais, prazos institucionais e a prestação de serviços à comunidade.

3. Impossibilidade de Realização com Recursos Próprios:

A realização de concurso público demanda expertise técnica, estrutura logística, equipe especializada, sistemas informatizados, segurança da informação e cumprimento rigoroso de normas legais, especialmente no que tange à isonomia, à transparência e à lisura do certame. A Instituição não dispõe, atualmente, de pessoal nem de estrutura interna para planejar e executar todas as etapas do concurso, tais como: elaboração de edital, inscrições, elaboração e aplicação de provas, correções, recursos, homologações, entre outras.

4. Necessidade de Reposição de Pessoal:

Considerando os prazos legais para a realização de um concurso público — que envolvem planejamento, licitação ou contratação, elaboração e publicação de edital, realização de provas, homologação e nomeação — torna-se necessária a **contratação da empresa organizadora**, a fim de minimizar o tempo de vacância e assegurar a reposição célere dos profissionais essenciais ao funcionamento institucional.

5. Evitar Prejuízos Maiores:

A morosidade na contratação poderá acarretar prejuízos institucionais, como perda de recursos financeiros, interrupção de programas e projetos, insatisfação de usuários dos serviços e comprometimento de metas estabelecidas em planos de gestão e indicadores institucionais.

Diante do exposto, é **imprescindível a contratação** de empresa com comprovada experiência na realização de concursos públicos, garantindo a celeridade, legalidade e eficiência de todo o processo, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL		1,00	679.646,39	679.646,39

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA INEZ CARPI MIGLIATI

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Essa demanda surgiu após a consolidação do Plano Orçamentário.	MARIA INEZ CARPI MIGLIATI	18/11/2025 11:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Estudo Técnico Preliminar 102/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23112.033251/2025-75

2. Descrição da necessidade

Contratação de instituição com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro ato alusivo à organização e realização de concurso público, para provimento de 46 (quarenta e seis) vagas imediatas e cadastro de reserva em cargos, em favor da Universidade Federal de São Carlos (CONTRATANTE), nos termos do Quadro 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1. Cargos e Vagas do Concurso Público

Cargo	Vagas	CR (x5)	Nível de Escolaridade	Etapas
Assistente em Administração	8	40	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva
Técnico de Laboratório/Geotecnia	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Hidráulica e Saneamento	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Edificações	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Civil	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Mecânica	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva
Técnico em Contabilidade	2	10	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva
Técnico de TI/Infraestrutura e Operação	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva

Técnico de TI/Governança, Processos e Conformidade	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva
Técnico de Laboratório/Ciências Agrárias	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Eletrônica	1	5	Ensino Médio e/ou Técnico	Prova Objetiva e Prova Prática
Administrador	4	20	Ensino Superior	Prova Objetiva
Analista de TI	2	10	Ensino Superior	Prova Objetiva
Arquiteto/Urbanista	2	10	Ensino Superior	Prova Objetiva
Arquivista	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Assistente Social	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Biólogo	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Engenheiro/Elétrico	2	10	Ensino Superior	Prova Objetiva
Engenheiro/Civil	4	20	Ensino Superior	Prova Objetiva
Engenheiro/Mecânico	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Estatístico	2	10	Ensino Superior	Prova Objetiva
Farmacêutico Bioquímico	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Pedagogo	4	20	Ensino Superior	Prova Objetiva
Produtor Cultural	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Tecnólogo/Gestão Desportiva	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Engenheiro/Alimentos	1	5	Ensino Superior	Prova Objetiva
Total Vagas	47			
Total Cadastro Reserva	235			
Total Geral	282			

Enquanto o Edital não for publicado, o número de vagas poderá ser alterado para mais. Se houver necessidade administrativa, cargos diferentes, mas de áreas semelhantes, poderão ser **unificados** em um único cargo mais amplo.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Planejamento

Disponibilizar representante para atuar em conjunto com a comissão organizadora, com disponibilidade para reuniões de deliberações de assuntos pertinentes ao certame.

Elaborar Projeto e Plano de Trabalho, com as atividades que serão executadas.

Divulgação e Publicidade

Divulgar o certame como um todo e todas suas etapas em site próprio e/ou mídias digitais.

Edital(is)/Anexo(s)/Comunicado(s)/Convocação(ções)

Elaborar e divulgar Edital(is)/Anexo(s)/Comunicado(s)/Convocação(ções), em site próprio.

Inscrições

Disponibilizar sistema de realização das inscrições, atendendo às condições estabelecidas no(s) Edital(is).

Isenções

Receber e analisar os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Instrumentos de Aplicação

Elaborar, diagramar, imprimir, armazenar, manusear e distribuir fichas de identificação, fichas de avaliação, provas,,manuais e demais materiais necessários à realização de todas as etapas.

Pré-Aplicação

Providenciar local(is) para realização de todas as etapas. O CONTRATANTE apoiará com a disponibilidade, sem ônus à contratada, da infraestrutura da Universidade Federal de São Carlos e seus respectivos campus.

Recrutar e treinar equipe de aplicação/fiscalização de todas as etapas.

Prova Objetiva

As provas serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas.

As provas de nível médio, serão constituídas de 20 questões de conhecimentos gerais e 30 questões de conhecimentos específicos.

As provas de nível superior, serão constituídas de 20 questões de conhecimentos gerais e 30 questões de conhecimentos específicos.

Prova Prática

A prova prática não está incluída neste orçamento, apesar da mesma ser uma das etapas de seleção para os cargos de Técnico-Administrativo de Laboratórios.

A responsabilidade de elaboração e execução desta etapa é da CONTRATANTE.

Cabe a CONTRATADA apenas acompanhar a aplicação das provas e processar as notas e resultados desta etapa.

Procedimento de Heteroidentificação - remoto

O procedimento será realizado remotamente.

As bancas avaliadoras desta etapa serão compostas por 5 (cinco) membros que atendam aos requisitos para condição de avaliador.

Procedimento de Heteroidentificação - Indígenas

Proposta Técnica-Financeira 186 (5812212) SEI 23070.053046/2025-60 / pg. 6

O procedimento será realizado, remotamente, tendo em vista que a avaliação se trata apenas de análise documental.

As bancas avaliadoras desta etapa serão compostas por 3(três) membros que atendam aos requisitos para condição de avaliador.

Procedimento de Heteroidentificação - Quilombolas

O procedimento será realizado, remotamente, tendo em vista que a avaliação se trata apenas de análise documental.

As bancas avaliadoras desta etapa serão compostas por 3 (três) membros que atendam aos requisitos para condição de avaliador.

Fundamentação legal do procedimento de heteroidentificação

Os procedimentos de heteroidentificação citados nos itens anteriores se amparam na seguinte fundamentação legal: Lei nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

Avaliação Biopsicosocial

Para os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para PcD e/ou que utilizarem tempo adicional na Prova Objetiva.

Resultados

Proceder leitura óptica dos cartões resposta em sistema próprio de correção.
Processar/Reprocessar resultados preliminares e finais, de todas as etapas, em sistema próprio.
Divulgar os resultados preliminar e final de todas as etapas;

Recursos

Responder aos recursos interpostos contra os resultados preliminares de todas as etapas do certame;

Apoio Jurídico em todo o processo;
demais responsabilidades pertinente à organização e realização de concurso público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	Maria Inez Carpi Migliati
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	Jeanne Liliane Marlene Michel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, a contratada deverá atender, além dos documentos relacionados nos subitens seguintes, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileira e ter vínculo direto com instituição de direito público, cujo negócio jurídico se volte ao fomento de ensino, pesquisa e extensão;
- b) não ter fins lucrativos;
- c) apresentar inquestionável reputação ético-profissional no geral;
- d) deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada;
- e) ter como objetivo estatutário-regimental, a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- f) apresentar inquestionável capacidade e experiência na matéria.
- g) Ainda, a instituição interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial com descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas, no mercado nacional, algumas instituições públicas e privadas que possuem notória reputação ético-profissional e experiência comprovada na organização de concursos públicos de diferentes portes. Entre os principais atores desse segmento estão fundações universitárias, autarquias educacionais e institutos especializados, que tradicionalmente prestam serviços de planejamento, elaboração, aplicação e processamento de avaliações em âmbito federal, estadual e municipal.

A pesquisa considerou informações disponíveis em sites oficiais das instituições, contratações realizadas por outros órgãos federais, bem como editais de concursos recentes publicados por administrações públicas. Observou-se que essas entidades ofertam, de forma recorrente, serviços compatíveis com a necessidade da CONTRATANTE, incluindo: elaboração e diagramação de provas, logística de aplicação, supervisão, julgamento de recursos, processamento de dados, divulgação de resultados, dentre outros.

Também foram identificadas contratações similares realizadas por outras universidades federais e órgãos públicos, demonstrando **ampla existência de instituições capacitadas** e consolidando a viabilidade técnica da contratação. As referências analisadas apontam que o modelo de execução adotado pelo mercado segue padrões semelhantes aos previstos na demanda apresentada, abrangendo todas as etapas de organização e realização de concursos públicos.

Com base nesse levantamento, conclui-se que o mercado **dispõe de instituições com expertise, capacidade operacional e reconhecida reputação**, aptas a atender ao escopo pretendido pela Universidade Federal de São Carlos.

6. Descrição da solução como um todo

A contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso público. Inclusive se a Universidade Federal de São Carlos (CONTRATANTE) for demandado judicialmente após a homologação final do certame, a contratada deverá prestar subsídios com assessoramento de especialistas para orientações técnicas e jurídicas.

A contratada deverá manter e responsabilizar-se, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do concurso público, desde a elaboração das provas até o resultado final.

O certame terá duas etapas: Prova Objetiva para todos os cargos e Prova Prática para os Técnicos de Laboratório, com exceção do Técnico de Laboratório / Mecânica.

As bancas de elaboração e correção das questões das provas: Objetiva e Prática, deverão ser compostas por profissionais de notório saber e ilibada reputação.

A contratada deverá garantir que inexistam relação conjugal, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, entre os membros das bancas de elaboração das provas: Objetiva e Prática, assim como entre estes e os candidatos submetidos às seleções, hipótese em que se deve dar preferência aos avaliados, procedendo à substituição do avaliador.

Nenhum candidato inscrito poderá compor as bancas de elaboração das provas objetivas, provas de desempenho didático e títulos.

Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste ETP, com a observância das normas legais incidentes.

Gerenciamento e controle dos pagamentos das taxas de inscrições.

Análise e resposta aos pedidos de atendimento especial formulados pelos candidatos.

Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.

Atualização do sistema com as correções decorrentes das confirmações de inscrição.

A contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pela organização e logística de todas as operações concernentes à avaliação dos laudos médicos, declarações e demais documentos apresentados pelos candidatos com deficiência e/ou que necessitem de atendimento especial.

Efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao concurso que lhe for encaminhada.

É responsabilidade da contratada a divulgação do concurso público, com estratégias de ampla divulgação dos editais e comunicados no site da própria contratada, que poderá utilizar todas as mídias disponíveis, a imprensa especializada, por meio de anúncios publicitários e redes sociais.

A contratada deverá republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso.

No ato da inscrição, o autodeclarado preto/pardo deverá indicar essa condição no formulário de inscrição e anexar a Autodeclaração de Preto/Pardo, conforme modelo a ser disponibilizado pela contratada.

Aos candidatos com deficiência, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público. Se o número de vagas reservadas for fracionado, ele será arredondado para o próximo número inteiro se a fração for igual ou maior que 0,5, ou arredondado para o número inteiro imediatamente inferior se a fração for menor que 0,5.

Serão reservados os seguintes percentuais das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso:

- reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras
- reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
- reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

Os candidatos com deficiência e autodeclarados pretos/pardos participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento, devidamente treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail, telefone, chat, dentre outros recursos disponíveis, sempre observando os protocolos de biossegurança que assegurem a segurança dos funcionários da contratada e eventuais candidatos.

Colocar à disposição em página da internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF do candidato.

A contratada é responsável pela seleção, contratação, treinamento e pagamento de todo pessoal envolvido no certame (coordenadores, fiscais de sala, fiscais de pátio, segurança, equipe de saúde, bancas examinadoras, apoio e limpeza) bem como prover pagamentos de todas as despesas com transporte, diárias, passagens, água mineral e alimentação, materiais e o que for necessário para a aplicação do instrumento de avaliação e condução do processo de aplicação da prova, de acordo com os termos do Edital do concurso público.

A contratada deverá submeter, antes da homologação do concurso, à Comissão de Heteroidentificação, os candidatos autodeclarados pretos/pardos.

A contratada deverá manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

A contratante cederá suas instalações para realização das provas objetiva e prática, sem ônus para a contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os **recursos humanos, tecnológicos, materiais e logísticos** necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, considerando que, para a organização e realização de concurso público, serão utilizados diversos sistemas, equipamentos, materiais gráficos e operacionais. A Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento desses recursos durante todas as etapas do certame e promover sua substituição ou reforço sempre que necessário, em conformidade com as necessidades identificadas e nos termos estabelecidos no ETP e no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 689.223,43

R\$ 689.223,43 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), para uma expectativa de 4.000 (quatro mil) candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas).

Caso o número de candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas) ultrapasse a estimativa prevista, será adicionado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por candidato excedente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é recomendado o parcelamento da solução, uma vez que as atividades relativas à organização de concurso público são integradas e interdependentes, exigindo execução coordenada por uma única instituição para garantir padronização, segurança, controle de sigilo, rastreabilidade e coerência entre as etapas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, uma vez que a instituição organizadora é responsável por todas as etapas do concurso público, de forma integrada e autônoma.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Universidade Federal de São Carlos, especialmente no que se refere à necessidade de recomposição do quadro de pessoal para garantir a continuidade e a qualidade das atividades administrativas, acadêmicas e de suporte técnico.

A realização de concurso público integra as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que estabelecem como diretriz a manutenção da força de trabalho adequada às demandas da Universidade. A abertura de 46 vagas imediatas e cadastro de reserva atende a necessidades identificadas pelos setores responsáveis pela gestão de pessoas, alinhando-se também à programação orçamentária anual e às autorizações legais vigentes para provimento de cargos.

Dessa forma, a contratação da instituição organizadora do certame está diretamente conectada às metas institucionais de eficiência, continuidade dos serviços públicos e fortalecimento da capacidade operacional da Universidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de todas as etapas do concurso público destinado ao provimento de cargos técnico-administrativos no quadro permanente desta Instituição trará benefícios à medida que resolverá os seguintes problemas:

1. **Déficit de Pessoal Técnico-Administrativo:** Atualmente, a Instituição enfrenta um déficit considerável de servidores técnico-administrativos em decorrência de aposentadorias, exonerações, falecimentos e demais formas de vacância. Tal situação compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e de apoio às atividades finalísticas, como ensino, pesquisa e extensão.
2. **Prejuízo ao Funcionamento da Instituição:** A falta de servidores em setores estratégicos tem gerado acúmulo de funções, sobrecarga de trabalho e, em alguns casos, a paralisação parcial de atividades essenciais. Isso impacta negativamente a eficiência administrativa e pode comprometer o cumprimento de obrigações legais, prazos institucionais e a prestação de serviços à comunidade.
3. **Impossibilidade de Realização com Recursos Próprios:** A realização de concurso público demanda expertise técnica, estrutura logística, equipe especializada, sistemas informatizados, segurança da informação e cumprimento rigoroso de normas legais, especialmente no que tange à isonomia, à transparência e à lisura do certame. A Instituição não dispõe, atualmente, de pessoal nem de estrutura interna para planejar e executar todas as etapas do concurso, tais como: elaboração de edital, inscrições, elaboração e aplicação de provas, correções, recursos, homologações, entre outras.
4. **Necessidade de Reposição de Pessoal:** Considerando os prazos legais para a realização de um concurso público — que envolvem planejamento, licitação ou contratação, elaboração e publicação de edital, realização de provas, homologação e nomeação — torna-se necessária a contratação da empresa organizadora, a fim de minimizar o tempo de vacância e assegurar a reposição célere dos profissionais essenciais ao funcionamento institucional.
5. **Evitar Prejuízos Maiores:** A morosidade na contratação poderá acarretar prejuízos institucionais, como perda de recursos financeiros, interrupção de programas e projetos, insatisfação de usuários dos serviços e comprometimento de metas estabelecidas em planos de gestão e indicadores institucionais.

Diante do exposto, é imprescindível a contratação de empresa com comprovada experiência na realização de concursos públicos, garantindo a celeridade, legalidade e eficiência de todo o processo, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13. Providências a serem Adotadas

Após a conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, será elaborada a minuta do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto e dos requisitos técnicos. Em seguida, o documento será submetido à autoridade competente da UFSCar para aprovação. Após essa etapa, será instaurado o processo de contratação por **dispensa de licitação**, conforme legislação aplicável, com a instrução dos autos, análise jurídica e demais providências necessárias até a formalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação possui baixo impacto ambiental, uma vez que se refere à organização e execução de concurso público, atividade essencialmente administrativa. Os principais impactos potenciais relacionam-se à impressão de provas, utilização de materiais gráficos e geração de resíduos no dia de aplicação. Tais impactos podem ser mitigados mediante:

- uso racional de papel e tintas;
- adoção de processos de impressão eficientes;
- destinação adequada de resíduos gerados;
- redução de deslocamentos desnecessários por meio de sistemas digitais.

Considerando essas medidas, o impacto ambiental da contratação é considerado mínimo e gerenciável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares e as experiências anteriores da Universidade demonstram que a contratação de instituição especializada para a organização de concurso público é plenamente viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, além de contribuir para a eficiência, segurança e padronização das etapas do certame. À luz da fundamentação apresentada e considerando as particularidades inerentes à realização de concursos públicos, bem como a anuência da Pró-Reitoria de Administração, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação da solução proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA INEZ CARPI MIGLIATI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 16:27:44.

LILIAN SEGNINI RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 15:49:07.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Matriz de Gerenciamento de Riscos 114/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

114/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Analisar os riscos da contratação da empresa especializada em concursos públicos e o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação

Responsável pela Edição

LILIAN SEGNINI RODRIGUES

Data de Criação

02/12/2025 11:15

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Seleção de instituição com capacidade operacional insuficiente	Análise inadequada da experiência, estrutura ou reputação da entidade.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Comprometimento de etapas, atrasos, falhas generalizadas e risco de rescisão contratual.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir comprovação de capacidade técnica, análise de portfólio de concursos anteriores, verificação da idoneidade e reputação institucional.				Responsáveis: LILIAN SEGNINI RODRIGUES, MARIA INEZ CARPI MIGLIATI	
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar a instituição antes da assinatura; acionar plano de substituição com outra instituição habilitada caso falhas graves sejam detectadas.				Responsáveis: LILIAN SEGNINI RODRIGUES, MARIA INEZ CARPI MIGLIATI	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução parcial ou total do contrato	Problemas administrativos, financeiros ou estruturais da contratada.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Paralisação do certame e necessidade de nova contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Análise prévia da solidez institucional; cronograma de marcos e entregas.			Responsáveis: MARIA INEZ CARPI MIGLIATI, LILIAN SEGNINI RODRIGUES		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de penalidades; rescisão contratual e contratação emergencial ou nova dispensa com outra instituição apta.			Responsáveis: MARIA INEZ CARPI MIGLIATI, LILIAN SEGNINI RODRIGUES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LILIAN SEGNINI RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 15:45:44.

MARIA INEZ CARPI MIGLIATI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 16:28:07.

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Termo de Referência 159/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
159/2025	154049-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	LILIAN SEGNINI RODRIGUES	11/12/2025 16:26 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23112.033251/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados para elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro ato alusivo à organização e realização de concurso público, para provimento de 46 (quarenta e seis) vagas imediatas e cadastro de reserva em cargos da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação, em favor da Universidade Federal de São Carlos (CONTRATANTE), nos termos do Quadro 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1. Cargos e Vagas do Concurso Público

Cargo	Vagas	CR (x5)*	Nível de Escolaridade	Etapas
Assistente em Administração	8	40	Ensino Técnico	Médio e/ou Prova Objetiva
Técnico de Laboratório/Geotecnia	1	5	Ensino Técnico	Médio e/ou Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Hidráulica e Saneamento	1	5	Ensino Técnico	Médio e/ou Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Edificações	1	5	Ensino Técnico	Médio e/ou Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Civil	1	5	Ensino Técnico	Médio e/ou Prova Objetiva e Prova Prática

Técnico de Laboratório/Mecânica	1	5	Ensino Técnico	Médio	e/ou Prova Objetiva
Técnico em Contabilidade	2	10	Ensino Técnico	Médio	e/ou Prova Objetiva
Técnico de TI/Infraestrutura e Operação	1	5	Ensino Técnico	Médio	e/ou Prova Objetiva
Técnico de TI/Governança, Processos e Conformidade	1	5	Ensino Técnico	Médio	e/ou Prova Objetiva
Técnico de Laboratório/Ciências Agrárias	1	5	Ensino Técnico	Médio	e/ou Prova Objetiva e Prova Prática
Técnico de Laboratório/Eletrônica	1	5	Ensino Técnico	Médio	e/ou Prova Objetiva e Prova Prática
Administrador	4	20	Ensino Superior		Prova Objetiva
Analista de TI	2	10	Ensino Superior		Prova Objetiva
Arquiteto/Urbanista	2	10	Ensino Superior		Prova Objetiva
Arquivista	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Assistente Social	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Biólogo	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Engenheiro/Elétrico	2	10	Ensino Superior		Prova Objetiva
Engenheiro/Civil	4	20	Ensino Superior		Prova Objetiva
Engenheiro/Mecânico	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Estatístico	2	10	Ensino Superior		Prova Objetiva
Farmacêutico Bioquímico	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Pedagogo	4	20	Ensino Superior		Prova Objetiva
Produtor Cultural	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Tecnólogo/Gestão Desportiva	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva
Engenheiro/Alimentos	1	5	Ensino Superior		Prova Objetiva

Total Vagas	47
Total Cadastro Reserva	235
Total Geral	282

*As vagas destinadas ao Cadastro de Reserva (CR), correspondem a 5x (cinco vezes) o número de vagas imediatas.

- 1.2. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar respectivo e inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Enquanto o Edital não for publicado, o número de vagas poderá ser alterado para mais. Se houver necessidade administrativa, cargos diferentes, mas de áreas semelhantes, poderão ser unificados em um único cargo mais amplo.
- 1.4. **Da vigência:** O contrato a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. No decorrer dos últimos 4 (quatro) anos, muitos servidores solicitaram desligamento dos nossos quadros funcionais (em virtude de vacância, de exoneração, de redistribuição para outras instituições, além da expansão experimentada pela CONTRATANTE, o que, naturalmente, tem gerado a necessidade de reposição e de ampliação de seus quadros funcionais, o que somente se mostra possível através da realização de concurso público. Cumpre ressaltar, que as razões que respaldam a necessidade de realização de concurso público pela CONTRATANTE, fundem-se com as razões que justificam a necessidade de contratação de instituição, voltada especificamente para esta finalidade.
- 2.2. Outrossim, o presente certame, pela previsão do quantitativo de vagas a serem ofertadas, infere-se de "grandes proporções", o que exige a assessoria, por parte de uma instituição mantenedora do conhecimento técnico e experiência necessários à consecução dele. Por fim, é dado destacar que atualmente a CONTRATANTE não dispõe de estrutura para a execução direta de seus concursos públicos, necessitando buscar no mercado esta solução, uma vez que, criar uma estrutura própria para elaborar, corrigir e aplicar provas e exames de certame público demandaria recursos financeiros e humanos em grande quantidade para tal mister, o que não se justificaria, especialmente em razão das atribuições e missão do órgão. Busca-se, portanto, com a contratação de instituição organizadora, a celeridade, a segurança e a impessoalidade que o caso requer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso público. Inclusive se a CONTRATANTE for demandado judicialmente após a homologação final do certame, a contratada deverá prestar subsídios com assessoramento de especialistas para orientações técnicas e jurídicas.
- 3.2. A contratada deverá manter e responsabilizar-se, pelo sigilo que deve ser observado em relação às provas e demais informações do concurso público, desde a elaboração das provas até o resultado final.
- 3.3. As bancas de elaboração e correção das questões das provas: Objetiva e Prática deverão ser compostas por profissionais de notório saber e ilibada reputação.

- 3.4. A contratada deverá garantir que inexistam relação conjugal, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, entre os membros das bancas de elaboração das provas: Objetiva e Prática, assim como entre estes e os candidatos submetidos às seleções, hipótese em que se deve dar preferência aos avaliados, procedendo à substituição do avaliador.
- 3.5. Nenhum candidato inscrito poderá compor as bancas de elaboração das provas objetivas, provas de desempenho didático e títulos.
- 3.6. Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste TR, com a observância das normas legais incidentes.
- 3.7. Gerenciamento e controle dos pagamentos das taxas de inscrições.
- 3.8. Análise e resposta aos pedidos de atendimento especial formulados pelos candidatos.
- 3.9. Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.
- 3.10. Atualização do sistema com as correções decorrentes das confirmações de inscrição.
- 3.11. A contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pela organização e logística de todas as operações concernentes à avaliação dos laudos médicos, declarações e demais documentos apresentados pelos candidatos com deficiência e/ou que necessitem de atendimento especial.
- 3.12. Efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao concurso que lhe for encaminhada.
- 3.13. É responsabilidade da contratada a divulgação do concurso público, com estratégias de ampla divulgação dos editais e comunicados no site da própria contratada, que poderá utilizar todas as mídias disponíveis, a imprensa especializada, por meio de anúncios publicitários e redes sociais.
- 3.14. A contratada deverá republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso.
- 3.15. No ato da inscrição, o autodeclarado preto/pardo deverá indicar essa condição no formulário de inscrição e anexar a Autodeclaração de Preto/Pardo, conforme modelo a ser disponibilizado pela contratada.
- 3.16. Aos candidatos com deficiência, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público. Se o número de vagas reservadas for fracionado, ele será arredondado para o próximo número inteiro se a fração for igual ou maior que 0,5, ou arredondado para o número inteiro imediatamente inferior se a fração for menor que 0,5.
- 3.17. Serão reservados os seguintes percentuais das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso:
- a. reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras;
 - b. reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
 - c. reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.
- 3.18. Os candidatos com deficiência e autodeclarados pretos/pardos participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.19. Colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento, devidamente treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail, telefone, chat, dentre outros recursos disponíveis, sempre observando os protocolos de biossegurança que assegurem a segurança dos funcionários da contratada e eventuais candidatos.
- 3.20. Colocar à disposição em página da internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF do candidato.
- 3.21. A contratada é responsável pela seleção, contratação, treinamento e pagamento de todo pessoal envolvido no certame (coordenadores, fiscais de sala, fiscais de pátio, segurança, equipe de saúde, bancas examinadoras, apoio e limpeza) bem como prover pagamentos de todas as despesas com transporte, diárias, passagens, água mineral e alimentação, materiais e o que for necessário para a aplicação do instrumento de avaliação e condução do processo de aplicação da prova, de acordo com os termos do Edital do concurso público.
- 3.22. A contratada deverá submeter, antes da homologação do concurso, à Comissão de Heteroidentificação, os candidatos autodeclarados pretos/pardos.
- 3.23. A contratada deverá manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133 /2021, a contratada deverá atender, além dos documentos relacionados nos subitens seguintes, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileira e ter vínculo direto com instituição de direito público, cujo negócio jurídico se volte ao fomento de ensino, pesquisa e extensão;
- b) não ter fins lucrativos;
- c) apresentar inquestionável reputação ético-profissional no geral;
- d) deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada;
- e) ter como objetivo estatutário-regimental, a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- f) apresentar inquestionável capacidade e experiência na matéria.
- g) Ainda, a instituição interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens dos 03 (três) blocos relacionados abaixo, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa /processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será conduzida pela instituição contratada, sem fins lucrativos e com reconhecida reputação ético-profissional, sob a supervisão e acompanhamento da Comissão Organizadora designada pela CONTRATANTE, observando-se as seguintes etapas e atividades mínimas:

Planejamento e Preparação do Concurso

- 5.2. Elaboração, diagramação e formatação do edital de abertura, contendo cronograma preliminar, requisitos dos cargos, estrutura e conteúdo das provas;
- 5.3. Apoio técnico à Comissão Organizadora na definição dos critérios de avaliação e pontuação;
- 5.4. Criação e manutenção de sistema eletrônico seguro para inscrições, geração de boletos, controle de pagamentos e comunicação com os candidatos;

Execução Operacional do Concurso

- 5.5. Recebimento e processamento das inscrições, incluindo o tratamento de solicitações de isenção da taxa, atendimento especializado e cotas legais;
- 5.6. Elaboração, diagramação, impressão e logística de distribuição das provas: objetiva e práticas, conforme o cargo e o edital;
- 5.7. As provas Objetivas serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas. As provas de nível médio, serão constituídas de 15 questões de conhecimentos gerais e 25 questões de conhecimentos específicos. As provas de nível superior, serão constituídas de 20 questões de conhecimentos gerais e 30 questões de conhecimentos específicos.
- 5.8. Seleção, capacitação e supervisão das equipes envolvidas na aplicação das provas (coordenadores, fiscais, aplicadores e apoio logístico);
- 5.9. Garantia da segurança, sigilo, integridade e acessibilidade durante todas as fases do certame.

Local de execução de provas

5.10. As etapas do certame serão todas realizadas na(s) cidade(s) de São Carlos e Lagoa do Sino, estado de São Paulo, e/ou em cidades vizinhas, caso seja necessário. A CONTRATANTE cederá suas instalações para a realização das provas, sem ônus para a CONTRATADA.

Correção, Julgamento e Processamento dos Resultados

- 5.11. Correção e análise das provas objetivas, discursivas, práticas e de títulos, de acordo com os critérios definidos;
- 5.12. Recebimento, análise e julgamento de recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
- 5.13. Processamento informatizado dos resultados parciais e finais, com geração de relatórios e listas classificatórias;
- 5.14. Publicação dos gabaritos preliminares e finais dos resultados preliminares e finais e demais atos do concurso no site da contratada.

Divulgação e Atendimento aos Candidatos

- 5.15. Manutenção de canal de atendimento eletrônico e telefônico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do certame;
- 5.16. Disponibilização de área restrita para consulta individual de desempenho e interposição de recursos;
- 5.17. Garantia de transparência e rastreabilidade de todas as ações e comunicações realizadas.

Encerramento e Entrega Final

- 5.18. Entrega à CONTRATANTE de relatório final consolidado contendo todas as informações relativas às etapas do concurso, estatísticas de participação, desempenho dos candidatos e demais documentos correlatos;
- 5.19. Entrega das mídias físicas e digitais contendo bancos de dados, provas, gabaritos e registros das etapas realizadas, assegurando a confidencialidade e integridade das informações;
- 5.20. Apoio técnico à homologação do resultado final e à elaboração da ata de encerramento do certame.
- 5.21. A contratada deverá observar integralmente as condições, prazos e exigências definidas neste Termo de Referência, respondendo pela execução eficiente, segura e transparente de todas as atividades relacionadas ao concurso público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A Contratada designará formalmente um representante, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. O representante deverá permanecer acessível por telefone, mensagens de texto e e-mail durante todo o período da execução contratual.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Equipe de fiscalização do contrato

Papel	Nome	Siape
Gestor do Contrato	Jeanne Liliane Marlene Michel	1137675
Fiscal Técnico	Maria Inez Carpi Migliati	0425015
Fiscal Técnico substituto	Ricardo Donizeti Lourenço	2238660
Fiscal Administrativo	Lilian Segnini Rodrigues	2625675

Fiscalização Técnica

- 6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.18. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.26. Cabe ao gestor do contrato:

6.26.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75 inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: “É dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação técnica

8.3. Para fins de habilitação técnica, antes da celebração do contrato, a unidade responsável deverá verificar o integral cumprimento das condições exigidas para a contratação, com especial atenção à inexistência de sanções que impeçam a formalização do ajuste. Essa verificação deverá incluir a consulta aos cadastros oficiais, como o SICAF, bem como a análise dos documentos comprobatórios de habilitação técnica, tais como atestados de capacidade técnica e outros eventualmente exigidos pela unidade requisitante.

Qualificação Técnica

8.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.6.1.1. Realização de, no mínimo, uma etapa completa de concurso público, incluindo elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas e divulgação de resultados;

8.6.1.2. Prestação dos serviços a órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios)."

8.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.7. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor bruto estimado em **R\$ 689.223,43** (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), para uma expectativa de 4.000 (quatro mil) candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas).

10.2. Caso o número de candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas) ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por candidato excedente.

10.3. Os serviços serão custeados pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições conforme fixadas em edital. O valor arrecadado com as taxas de inscrição será recolhido na forma de boleto bancário próprio em nome da CONTRATADA.

10.4. O custo pelas isenções será de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.5. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com as etapas e percentuais abaixo definidos:

Etapas 1 – Pagamento de 30% (trinta por cento), a ser efetuado após a arrecadação das taxas de inscrição.

Etapas 2 – Pagamento de 30% (trinta por cento) a ser efetuado após a aplicação da prova objetiva.

Etapas 3 – Pagamento de 30% (quarenta por cento) a ser efetuado após a publicação do resultado final da prova objetiva.

Etapa 4 - Pagamento de 10% (dez por cento) a ser efetuado após a publicação do resultado final do certame.

10.6. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição seja superior ao valor global estimado do contrato, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE o valor excedente, proporcionalmente às inscrições homologadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação das inscrições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência está estimada em **R\$ 689.223,43** (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).

11.2. Os recursos das inscrições entrarão diretamente na conta da contratada e se houver eventuais diferenças até atingir o valor total, estas serão custeadas com orçamento da UFSCar em 2026 de recursos próprios, com as dotações a serem preenchidas oportunamente conforme acordado com a ProAd.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são classificadas como de acesso restrito, com grau de sigilo “reservado”, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, em virtude de seu potencial para comprometer a isonomia entre os possíveis interessados, afetar a competitividade do processo e vulnerabilizar a segurança da contratação. A restrição se justifica pela necessidade de proteger estratégias operacionais, critérios técnicos e demais elementos sensíveis à integridade do certame, permanecendo vigente até a conclusão do processo contratual e a realização integral do concurso público.

São Carlos, 02 de dezembro de 2025.

Maria Inez Carpi Migliati

Lilian Segnini Rodrigues

Ricardo Donizeti Lourenço

Antônio Roberto de Carvalho

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 [A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante neste Anexo sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Carlos, Seção Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN SEGNINI RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 15:38:32.

MARIA INEZ CARPI MIGLIATI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/12/2025 às 16:26:54.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO VERBENA

PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA

À Universidade Federal de São Carlos (SP)

Assunto: **Apresentação de Proposta Técnica-Financeira**

A Universidade Federal de Goiás - UFG, neste ato representada pela Diretora Executiva, do Instituto Verbena/UFG, Prof^a, Dr^a, Claci Fatima Weirich Rosso, apresenta **Proposta Técnica-Financeira para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público.**

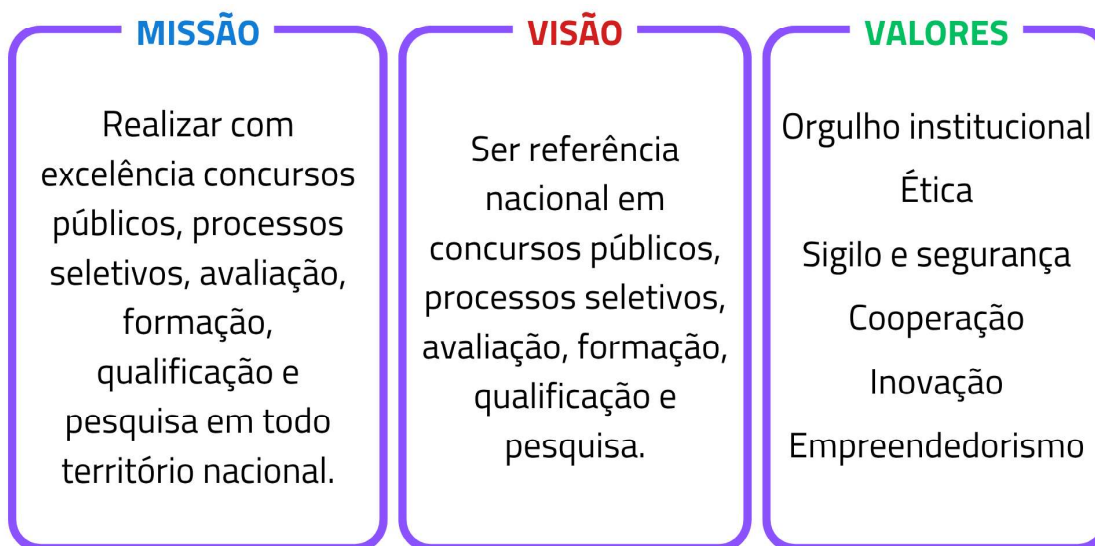
1. O INSTITUTO VERBENA (IV/UFG)

O Instituto Verbena (IV/UFG) é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Goiás (UFG) com mais de 50 anos de tradição e experiência, cuja finalidade é planejar, organizar e realizar processos de seleção, avaliação, formação e pesquisa, oferecendo o que há de mais seguro, ágil e eficiente na prestação deste serviço técnico especializado.

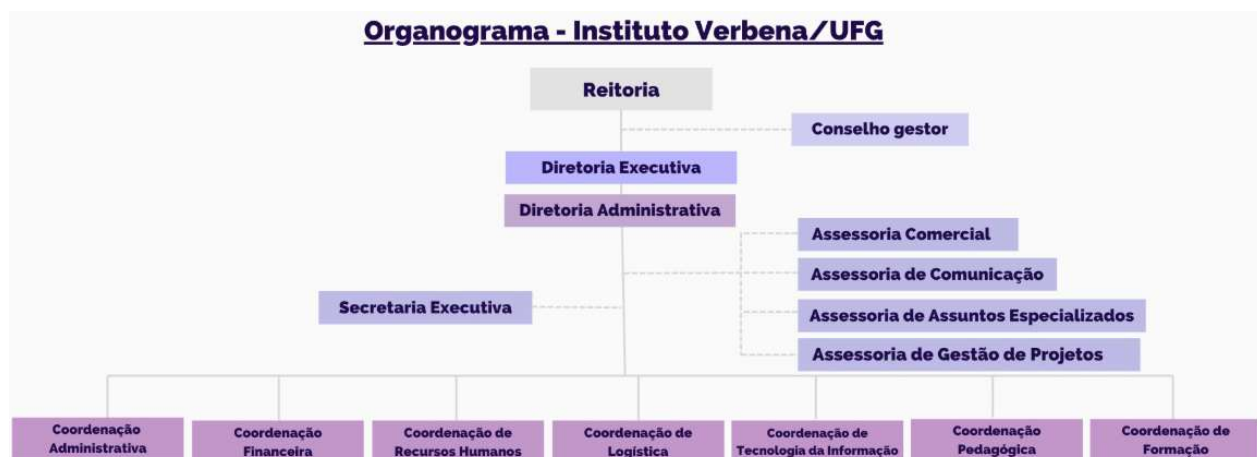
O IV/UFG destaca-se pela sua capacidade técnica, experiência consolidada, competência institucional e reputação ético-profissional reconhecida na realização de concursos públicos e processos seletivos. Com sua abordagem inovadora e um compromisso contínuo com a excelência, o Instituto Verbena desempenha um papel fundamental na concretização da sua missão e visão, bem como contribui sobremaneira para o desenvolvimento da Universidade, proporcionando impactos positivos na sociedade em âmbito regional, estadual e nacional.

A Universidade Federal de Goiás é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que objetiva produzir, sistematizar e socializar conhecimentos e saberes, formando profissionais e cidadãos comprometidos com a transformação e o desenvolvimento da sociedade. Ao longo dos seus mais de 60 anos de história, a UFG diversificou e ampliou sua atuação e hoje possui mais de 100 cursos de graduação presenciais e 3 na modalidade ensino a distância (EaD). A Universidade conta com mais de 20 mil estudantes, distribuídos em **três câmpus** nas cidades de Goiás, Aparecida de Goiânia e Goiânia. Além disso, a Universidade possui um polo na cidade de Firminópolis. Além da graduação, a UFG atua na educação básica, e ainda oferece 64 cursos de pós-graduação stricto sensu entre mestrados, doutorados e mestrados profissionais, com mais de 4 mil alunos.

MISSÃO, VISÃO E VALORES



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CAPACIDADE TÉCNICA

A equipe técnica do Instituto Verbena (IV/UFG) está capacitada e preparada para executar concursos públicos, processos seletivos, vestibulares, formação, avaliação e pesquisa e com etapas diversas, tais como:



2. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação da Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do seu órgão Instituto Verbena (IV/UFG), será formalizada por dispensa de licitação, procedimento que encontra-se fundamentado no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

INTERVENIENTE EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), instituição federal de ensino, pesquisa e extensão de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, Goiânia/GO, por intermédio do Instituto Verbena/UFG.

Representante legal da UFG: REITORA, Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Goiânia/GO, credenciada por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no D.O.U do dia 11/01/2022.

Representante legal do Instituto Verbena - IV/UFG: Diretora Executiva, Profa. Dra. Claci Fátima Weirich Rosso, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia/GO, designada pela Portaria n.º 2881 de 3 de agosto de 2022, publicado no D.O.U n.º 148, do dia 5 de agosto de 2022.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE: Entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ n.º 00.799.205/0001-89, situada na Av. Esperança, N.º 1533 Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, Campus Samambaia - UFG, Goiânia- GO, CEP:74690-612.

Representante legal da FUNAPE: Diretora Executiva, Profa. Dra. SANDRAMARA MATIAS CHAVES, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**Descrição dos serviços
técnico-especializados
a serem prestados**

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público para **UFSCar**, para **46** vagas, com expectativa de até **4.000** inscrições homologadas (pagas e isentas), para provimento dos cargos relacionados a seguir:

QUADRO DE CARGOS E VAGAS				
Nível de Escolaridade	Cargo	AC	CR	TOTAL
Médio e/ou Técnico	Assistente em Administração	07	35	42
	Técnico de Laboratório / Geotecnia	01	05	06
	Técnico de Laboratório / Hidráulica e Saneamento	01	05	06
	Técnico de Laboratório / Edificações	01	05	06
	Técnico de Laboratório / Civil	01	05	06
	Técnico de Laboratório / Mecânica	01	05	06
	Técnico em Contabilidade	02	10	12
	Técnico de TI / Infraestrutura e Operação	01	05	06
	Técnico de TI / Governança, Processos e Conformidade	01	05	06
	Técnico de Laboratório de Ciências Agrárias	01	05	06
	Técnico laboratório/ eletrônica	01	05	06
	Subtotal	18	90	108
Superior	Administrador	04	20	24
	Analista de TI	02	10	12
	Arquiteto/Urbanista	02	10	12
	Arquivista	01	05	06
	Assistente Social	01	05	06
	Biólogo	01	05	06
	Engenheiro Elétrico	02	10	12
	Engenheiro Civil	04	20	24
	Engenheiro Mecânico	01	05	06
	Estatístico	02	10	12
	Farmacêutico Bioquímico	01	05	06
	Pedagogo	04	20	24
	Produtor Cultural	01	05	06
	Tecnólogo / Gestão Desportiva	01	05	06

	QUADRO DE CARGOS E VAGAS			
Nível de Escolaridade	Cargo	AC	CR	TOTAL
	Engenheiro de Alimentos	01	05	06
Subtotal		28	140	168
Total Geral		46	230	276

AC: Ampla Concorrência.

CR: Cadastro de Reserva.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Planejamento

Disponibilizar representante para atuar em conjunto com a comissão organizadora, com disponibilidade para reuniões de deliberações de assuntos pertinentes ao certame.

Elaborar Projeto e Plano de Trabalho, com as atividades que serão executadas.

Divulgação e Publicidade

Divulgar o certame como um todo e todas suas etapas em site próprio e/ou mídias digitais.

Edital(is)/Anexo(s)/Comunicado(s)/Convocação(ões)

Elaborar e divulgar Edital(is)/Anexo(s)/Comunicado(s)/Convocação(ões), em site próprio.

Inscrições

Disponibilizar sistema de realização das inscrições, atendendo às condições estabelecidas no(s) Edital(is).

Isenções

Receber e analisar os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Instrumentos de Aplicação

Elaborar, diagramar, imprimir, armazenar, manusear e distribuir fichas de identificação, fichas de avaliação, provas, manuais e demais materiais necessários à realização de todas as etapas.

Pré-Aplicação

Providenciar local(is) para realização de todas as etapas. O CONTRATANTE apoiará com a disponibilidade, sem ônus à contratada, da infraestrutura da Universidade Federal de São Carlos e seus respectivos campus.

Recrutar e treinar equipe de aplicação/fiscalização de todas as etapas.

Prova Objetiva

As provas serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas.

As provas de nível médio, serão constituídas de 20 questões de conhecimentos gerais e 30 questões de conhecimentos específicos.

As provas de nível superior, serão constituídas de 20 questões de conhecimentos gerais e 30 questões de conhecimentos específicos.

Prova Prática

A prova prática não está incluída neste orçamento, apesar da mesma ser uma das etapas de seleção para os cargos de Técnico-Administrativo de Laboratórios.

A responsabilidade de elaboração e execução desta etapa é da CONTRATANTE.

Cabe a CONTRATADA apenas acompanhar a aplicação das provas e processar as notas e resultados desta etapa.

Procedimento de Heteroidentificação - remoto

O procedimento será realizado remotamente.

As bancas avaliadoras desta etapa serão compostas por 5 (cinco) membros que atendam aos requisitos para condição de avaliador.

Procedimento de Heteroidentificação - Indígenas

O procedimento será realizado, remotamente, tendo em vista que a avaliação se trata apenas de análise documental.

As bancas avaliadoras desta etapa serão compostas por 3(três) membros que atendam aos requisitos para condição de

avaliador.

Procedimento de Heteroidentificação - Quilombolas

O procedimento será realizado, remotamente, tendo em vista que a avaliação se trata apenas de análise documental.

As bancas avaliadoras desta etapa serão compostas por 3 (três) membros que atendam aos requisitos para condição de avaliador.

Fundamentação legal do procedimento de heteroidentificação

Os procedimentos de heteroidentificação citados nos itens anteriores se amparam na seguinte fundamentação legal: Lei nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

Avaliação Biopsicosocial

Para os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para PcD e/ou que utilizarem tempo adicional na Prova Objetiva.

Resultados

Proceder leitura óptica dos cartões resposta em sistema próprio de correção.

Processar/Reprocessar resultados preliminares e finais, de todas as etapas, em sistema próprio.

Divulgar os resultados preliminar e final de todas as etapas;

Recursos

Responder aos recursos interpostos contra os resultados preliminares de todas as etapas do certame;

Apoio Jurídico em todo o processo;

demaís responsabilidades pertinente à organização e realização de concurso público.

6. PROPOSTA FINANCEIRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a realização integral dos serviços delineados na presente Proposta Comercial, o Instituto Verbena/UFG se compromete a conduzir todas as etapas do certame, conforme item anterior, pelo valor bruto estimado de **R\$ 689.223,43 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**, para uma expectativa de **4.000 (quatro mil)** candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas).

Caso o número de candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas) ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por candidato excedente.

Segue detalhamento de custos:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR
Custo administrativo: - Administração central e gerenciamento do projeto.	R\$ 103.383,51
Custo logístico: - Material de aplicação; - Serviços gráficos; - Transporte e Segurança; - Locais de realização das provas; - Equipe de aplicação de provas.	R\$ 137.844,69
Custo pedagógico: - Bancas e comissões especializadas em elaboração, revisão, diagramação e correção de provas.	R\$ 172.305,86
Custo procedimentos especializados: - Banca especializada em Procedimento de Heteroidentificação - Banca especializada de Perícia Médica.	R\$ 82.706,81
Custo de assessoramento jurídico: - Elaboração de edital e anexos; - Respostas a recursos administrativos e judiciais.	R\$ 89.599,05
Custo com tecnologia da informação e comunicação: - Disponibilização e manutenção de sistemas; - Processamento de dados - Divulgação do certame	R\$ 103.383,51
VALOR BRUTO ESTIMADO	R\$ 689.223,43

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão custeados pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições conforme fixadas em edital. O valor arrecadado com as taxas de inscrição será recolhido na forma de boleto bancário próprio em nome da CONTRATADA.

O valor global do contrato corresponderá à soma do valor bruto estimado previsto na proposta e, se houver, acrescido do valor referente a candidatos excedentes.

Caso o valor total arrecadado com as taxas de inscrição seja inferior ao valor global do contrato, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da diferença entre o valor global e o total arrecadado, o pagamento da diferença devida e das inscrições excedentes ocorrerá seguindo o seguinte cronograma:

Etapa 1 – Pagamento de 30% (trinta por cento), a ser efetuado após a arrecadação das taxas de inscrição.

Etapa 2 – Pagamento de 30% (trinta por cento) a ser efetuado após a aplicação da prova objetiva.

Etapa 3 – Pagamento de 30% (quarenta por cento) a ser efetuado após a publicação do resultado final da prova objetiva.

Etapa 4 - Pagamento de 10% (dez por cento) a ser efetuado após a publicação do resultado final do certame.

Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição seja superior ao valor global estimado do contrato, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE o valor excedente, proporcionalmente às inscrições homologadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação das inscrições.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- Constituir Comissão Organizadora para acompanhamento do Certame e indicar representante(s) para realizar a comunicação com o Contratado acerca da execução do objeto do contrato.
- Fornecer todas as informações necessárias à realização do certame, tais como a legislação atinente ao concurso/processo seletivo, número de vagas, descrição das funções com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao certame.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do IV/UFG e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais à imprensa oficial.
- (Se for o caso) arrecadar as taxas de inscrições, realizar o controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas, bem como arcar com as despesas referentes ao processo de arrecadação (tarifas bancárias e etc).
- Quando a responsabilidade pelo recolhimento das taxas de inscrição for do Contratante, caberá a ele avaliar a validade dos pedidos de devolução e realizar os reembolsos do pagamento da taxa de inscrição, seguindo os critérios e procedimentos definidos no edital de abertura do certame.
- Fornecer ao IV/UFG, após a homologação final do concurso/processo seletivo, atestado de capacidade técnica e/ou termo de encerramento contendo a declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados.
- Arcar com os custos das inscrições isentas.
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da comissão.
- Impedir que integrem a Comissão de Concurso ou exerçam funções ligadas à organização e fiscalização do certame pessoas que possuam, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou por afinidade até o terceiro grau, além de amigos íntimos ou inimigos declarados. Caso seja identificado algum desses vínculos, caberá ao Contratante substituir ou afastar imediatamente a pessoa envolvida, garantindo a imparcialidade e a integridade do concurso/processo seletivo.
- Permitir a utilização das marcas e do nome do Contratante no site institucional e no portfólio de clientes do IV/UFG, assim como em materiais promocionais relacionados aos serviços previstos neste contrato.

9. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O CONTRATANTE deve responder ao e-mail em que recebeu a Proposta Técnica-Financeira, manifestando o aceite da mesma e enviar os documentos relacionados abaixo:

- a) Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação;
- b) Portaria de nomeação da Comissão Organizadora do certame;
- c) Minuta de Contrato aprovada pela procuradoria do contratante (ou órgão competente);
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, dependendo da natureza jurídica da organização interessada, devidamente registrado nos órgãos competentes;

- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Carteira de Identidade, do CPF e da ata de eleição/indicação e posse no cargo do representante legal da entidade proponente;
- g) Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Pessoa Jurídica e Representante Legal);
- i) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e que não há conflito de interesse

Após o recebimento dos documentos, a minuta de contrato tramitará nas instâncias da CONTRATADA, da INTERVENIENTE EXECUTORA e PROCURADORIA FEDERAL, para emissão de pareceres jurídicos e administrativos/financeiros, e, então será disponibilizada para assinatura.

10. **DECLARAÇÕES**

O Instituto Verbena (IV/UFG) **declara** que:

- com base nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- é instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do 75, XV, da Lei nº 14.133/21;
- não tem fins lucrativos;
- detém reputação ético-profissional ilibada;
- apresenta plano de segurança na proposta técnica de serviços que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- possui pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito municipal, estadual e nacional;
- possui registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- possui apoio jurídico próprio a fim de assistir às ações judiciais interpostas, inclusive após o término do concurso;
- dispõe de instalações e aparelhamentos adequados para a digitalização, processamento e guarda dos materiais produzidos para a aplicação;
- Dispõe de sala-cofre com porta blindada e com controle eletrônico de abertura e fechamento; monitoramento por CFTV, servidor de banco de dados com criptografia e controles de acesso;
- Dispõe de serviços especializados indispensáveis ao transporte das provas, bem como armazenamento, em sala cofre própria, absolutamente segura, com vigilância 24 horas e entrada restrita;
- Dispõe de capacidade de mobilização dos colaboradores necessários a todas as fases de sua responsabilidade, em quantidade, formação e experiência requeridas;
- Dispõe de parque gráfico próprio, dotado de mecanismos que garantem segurança na produção dos cadernos de prova e monitorado ininterruptamente por circuito interno de TV, com controle de acesso biométrico e possibilidade de emissão de relatório de acesso, e de parque computacional próprio, dotado de mecanismos que garantem segurança, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados, para elaboração do caderno de provas, correção das questões e processamento das demais fases e etapas do concurso.

11. **VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem validade de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

Goiânia, data na assinatura.

Claci Fatima Weirich Rosso

Diretora Executiva
Instituto Verbena/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Claci Fatima Weirich Rosso, Diretora**, em 28/11/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5812212** e o código CRC **CBF24AB1**.

Referência: Processo nº 23070.053046/2025-60

SEI nº 5812212

Autos Extrajudiciais n. 202500016015

Atestado de Pleno e Regular funcionamento 2025000279585

O **Ministério Público do Estado de Goiás** através da 9ª Promotoria de Justiça e Curadoria de Fundações da Comarca de Goiânia, por seu de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento na legislação pertinente e considerando as informações que constam nos arquivos dessa Curadoria de Fundações e a **decisão** que faz parte dos **autos n.º 2023 0000 9288-FUND**, para os devidos fins:

ATESTA que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás situada à Avenida Esperança, número 1.533, ad. Área, Lote. Área Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE Setor Área Campus Samambaia - UFG CEP : 74.690-612, nesta Capital inscrita perante o 1º Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, sob o n.º **1.005** de protocolo, no livro 730, folhas 150/157 e microfilme de 02.06.1981 e última alteração estatutária em formato consolidado sob o n.º **1.654.457** de protocolo e microfilme de **03.10.18** bem como perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o n.º **00.799.205/0001-89**.

ATESTA que a composição dos Órgãos da Fundação encontra-se regular conforme o ordenamento estatutário.

ATESTA, que a atual **Diretoria Executiva** possui comando estatutário para exercer mandato de **dois anos** vigente até **02 de maio de 2026** e conforme reporta a Ficha de Registro e Cadastramento da Fundação é assim constituída:

Diretora Executiva **Sandramara Matias Chaves** RG 745836 SSP/GO CPF 167.056.881-49

ATESTA que a **Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE**, segundo determina o artigo 22, §1º do Estatuto Social, os serviços prestados pelo Diretor Executivo, observado a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

ATESTA, ainda, que a Fundação não deve distribuir lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob

qualquer pretexto, conforme artigo 38 do mesmo Estatuto.

ATESTA que a Fundação apresentou todas as prestações de contas referentes aos exercícios financeiros devidos e que concernente ao exercício de **2024**, foi autuada sob o nº **2024 0011 2016 -FUND** e **aprovada em 06 de novembro de 2024.**

ATESTA, por fim, que a **Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE** se encontra em efetivo e regular funcionamento.

Este **ATESTADO** tem validade referente ao período compreendido entre **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
Geibson Cândido Martins Rezende
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Geibson Candido Martins Rezende**, em **20/01/2025**, às **17:16**, e consolidado no sistema Atena em 20/01/2025, às 17:20, sendo gerado o código de verificação fa36ab40-b999-013d-3625-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

PORTARIA CONJUNTA Nº 180, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências (Fundação PÁTRIA), CNPJ nº 71.558.068/0001-39, a atuar como fundação de apoio ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), conforme o processo nº 23000.033064/2025-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 182, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação do Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio (FUNDEPAG), CNPJ nº 50.276.237/0001-78, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI), conforme o processo nº 23000.033802/2025-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 183, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Goiás (FUNAPE-UGF), CNPJ nº 00.799.205/0001-89, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás (UGF), conforme o processo nº 23000.026667/2025-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 184, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão (IFMA), conforme o processo nº 23000.033979/2025-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 185, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o processo nº 23000.033954/2025-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 186, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU), CNPJ nº 07.060.718/0001-12, atuar como fundação de apoio à Agência Espacial Brasileira (AEB) conforme o processo nº 23000.012709/2025-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 187, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Sousândrade de apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU), CNPJ nº 07.060.718/0001-12, atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA/EBSERH), conforme o processo nº 23000.012555/2025-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 188, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), conforme o processo nº 23000.013440/2025-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 189, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e a Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), conforme o processo nº 23000.031335/2025-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 190, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE), CNPJ nº 08.961.997/0001-58, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE), conforme o processo nº 23000.033688/2025-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretária de Políticas e Programas Estratégicos
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 304, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no processo nº 23282.014044/2025-60, resolve:

Art. 1º Criar o Serviço de Avaliação e Acúmulo de Cargos (SAAC), vinculado à unidade Divisão de Assessoria Administrativa e Legislação de Pessoal (DIALP), com função gratificada, código FG-03.

Art. 2º Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, constituída nos termos da escritura pública de dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, e lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 730, fls. 150-157, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. No texto deste estatuto, a sigla FUNAPE e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º A Fundação de Apoio à Pesquisa é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás, e com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada Avenida Esperança n.º 1.533 Campus Samambaia-UFG-Área.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira e científica, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

- I. promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- II. exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- III. divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV. participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- V. apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes;
- VI. prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação poderá:

- I. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, por prazo determinado, com a UFG, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico, cultural e tecnológico;



- II. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive para gestão administrativa e financeira, com outras instituições de ensino superior - ICTs, e órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e com demais instituições e empresas privadas, nacionais ou internacionais, sobre assuntos de mútuo interesse;
- III. apoiar iniciativas das entidades públicas ou privadas, visando promover a integração Universidade-Empresa-Governo;
- IV. promover a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, artísticos e culturais, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento do governo federal, estadual e municipal;
- V. gerenciar programas e ou projetos de ensino e educação na área de graduação e pós-graduação, inclusive, mediante promoção de cursos de especialização, atualização, residência, seminários, conferências, simpósios, congressos, fóruns e outros eventos, visando a capacitação da mão de obra e a qualificação profissional;
- VI. promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos, culturais e artísticos, nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a especialização de pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e discentes das instituições apoiadas;
- VII. promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades-fins das instituições apoiadas;
- VIII. conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;
- IX. subvencionar, total ou parcialmente atividades de pesquisa, ensino e extensão, individuais ou de equipes, bem como conceder apoio financeiro na forma de fomento às atividades de interesse das instituições apoiadas;
- X. gerenciar parques e polos tecnológicos, as incubadoras e empresas, as associações e as empresas criadas com a participação de ICT pública a ela vinculada ou com a qual tenham acordo;
- XI. Promover e apoiar a gestão de fundos de investimentos e de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e ICTs;
- XII. realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da Fundação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio inicial da **Fundação** é constituído pela quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante de escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, aos dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), e representada em moeda corrente do País.



Parágrafo único. O patrimônio inicial, de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública de instituição da Fundação e pelos bens que vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

DA RECEITA

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:

- I. doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, do Estado e dos Municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares;
- III. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- IV. rendas eventuais, inclusive resultantes de prestação de serviços técnicos e científicos;
- V. fundos especiais;
- VI. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato.

DA APLICAÇÃO

Art. 8º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público.

§ 3º O patrimônio da FUNAPE não poderá ser menor que seu Patrimônio Instituidor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º São Órgãos da Fundação:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da **Fundação**, composto de doze membros efetivos, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitido uma recondução, conforme segue:

- I. o Diretor Executivo da **Fundação**;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFG;
- III. um representante da área de ciências exatas e da terra;
- IV. um representante da área de ciências biológicas;
- V. um representante da área de engenharias;
- VI. um representante da área de ciências da saúde;
- VII. um representante da área de ciências agrárias;
- VIII. um representante da área de ciências sociais aplicadas;
- IX. um representante da área de ciências humanas;
- X. um representante da área de lingüística, letras e artes;
- XI. um representante da comunidade externa a UFG, indicado pelo CD;
- XII. um representante da área de ciência e tecnologia do Estado de Goiás, indicado pela secretaria de governo correspondente.

§ 1º Ao membro a que se refere o inciso II não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo a duração do mandato no CD equivaler-se à permanência no cargo.

§ 2º Os representantes de área deverão ser doutores eleitos pelos docentes de suas respectivas áreas, em processo conduzido pela **Fundação** e designados pelo CONSUNI/UFG.

§ 3º O processo de eleição dos representantes de área no Conselho Deliberativo será iniciado sessenta dias antes do término do mandato anterior conforme normas contidas no regimento interno da **Fundação**.

§ 4º Na recondução do representante de área, havendo manifestação de interesse, tanto do representante como do Conselho Deliberativo, bastará a deliberação favorável do CD e a designação pelo CONSUNI/UFG.

§ 5º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de até dois anos, na vigência do mandato como membro do conselho.

§ 6º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo conselheiro mais antigo.

Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre:

- I. o plano de trabalho, a proposta orçamentária da **Fundação** para cada exercício financeiro e as alterações respectivas, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado financeiro;

Caradoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
AVERBAÇÃO AUTORIZADA

Pelo ATO n.º 304/18-FUND de 13 de julho de 2018,
autos n.º 201800159867-FUND.

Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme

9º Promotor de Justiça
Claroador de Fundações e Associações de Goiânia



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG

- II. o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação**, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- III. a celebração de contratos e convênios;
- IV. a estruturação administrativa da **Fundação**;
- V - o estabelecimento das normas de interesse da **Fundação**, na esfera de sua competência;
- VI. o zelo para que os convênios, contratos, ajustes e acordos assumidos pela **Fundação** atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;
- VII. deliberar sobre pedidos de financiamento para pesquisas e concessão de auxílios;
- VIII. a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos, ouvindo o Ministério Público;
- IX. a eleição do Presidente, entre seus membros;
- X. a posse do Diretor Executivo e dos membros dos conselhos;
- XI. a aprovação de reforma deste estatuto;
- XII. a aprovação das normas de governança corporativa da **Fundação**;
- XIII. fixar e aprovar a remuneração do Diretor Executivo
- XIV. a solução de eventuais omissões desse estatuto;
- XV. a extinção da **Fundação** bem como a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 13 O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros ordinariamente, em cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e à extinção da **Fundação**, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. A falta não justificada a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para substituição, com adaptação do quorum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.



SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação, de caráter permanente, composto por três membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- I. um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, designado pelo Reitor;
- II. um representante do Conselho Curador da UFG, por ele indicado;
- III. um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal caberá ao Presidente comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo para providências de sua competência.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. a eleição de seu Presidente;
- II. emitir parecer sobre:
 - a) o controle financeiro da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;
 - b) o relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação;
 - c) a aceitação de doações com encargo;
 - d) a extinção da Fundação e a destinação do patrimônio remanescente, em reunião conjunta com o CD;
 - e) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
 - f) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.
- III. o contrato, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 17 A falta não justificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do CF.

Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



Art. 19 Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da **Fundação**, na forma do presente estatuto e do seu regimento.

Art. 21 A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, com reconhecida experiência em atividades de pesquisa, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás, para um mandato de dois anos, permitida até, no máximo, duas reconduções.

Parágrafo único. A remoção do Diretor Executivo é responsabilidade do Reitor da UFG.

Art. 22 Ao Diretor Executivo compete:

- I. representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. administrar, superintender e coordenar as atividades da **Fundação**, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- IV. encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;
- V. receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VIII. encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- IX. encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até quarenta e cinco dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;
- XI. contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XII. expedir instruções e ordens de serviços;



XIII. promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV. assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;

XV. elaborar as normas de governança corporativa da **Fundação**, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

XVI. encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e das normas de governança corporativa.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo, observado a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

§ 2º O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFG.

§ 3º O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da **Fundação**.

§ 4º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da **Fundação**, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

Art. 23 A Diretoria Executiva, para execução das atribuições de sua competência, manterá uma estrutura organizacional do tipo funcional, representada por níveis hierárquicos em que as unidades administrativas se subordinam ao correspondente nível de comando, visando promover o aperfeiçoamento, o trabalho de equipe e a distribuição das responsabilidades na execução das tarefas.

Parágrafo único. As atribuições definidas para cada unidade devem ser executadas pelas equipes dentro das formalidades e exigências legais adequadas aos procedimentos internos estabelecidos, a fim de garantir a eficiência dos atos praticados pelos gestores que compõem órgãos da **Fundação**.

Art. 24 Além da legislação aplicável, os estatutos, as normas de governança corporativa, as resoluções e demais atos normativos compõem o conjunto de regras da **Fundação**.

§ 1º As decisões do CD terão a forma de resolução e se destinam à aprovação dos programas de apoio institucional e estabelecimento de normas internas para a governança corporativa.

§ 2º Os atos e decisões da Diretoria Executiva terão a forma de portarias e ordens de serviço e visam especificar e detalhar tarefas e serviços, bem como os procedimentos a serem adotados na aplicação das normas de governança e na execução das atividades cotidianas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26 Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da Fundação, obedecidas às prescrições legais.

Art. 27 A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.18 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;



c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 28 Após a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 29 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os regimes jurídicos dos empregados da Fundação serão o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o de contratos especiais.

Art. 31 O estatuto da FUNAPE somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Executivo e por decisão da maioria qualificada de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, nem restringir os objetivos da Fundação e nem modificar a sua forma de administração e será aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocados para essa finalidade.

Art. 32 A Fundação somente poderá ser extinta de acordo com as condições previstas em Lei ou por proposta unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decisão conjunta, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. Depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 33 O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da Fundação, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 34 A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.



Art. 35 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da **Fundação**, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a **Fundação** ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 36 Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da **Fundação**, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e pela inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 37 É indelegável o exercício da função de titular de órgão da **Fundação**.

Art. 38 A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 39 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **FUNAPE** e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 40 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sobre as reuniões da **Fundação**.

Art. 41 Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42 A presente alteração estatutária entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e averbação à margem da inscrição n.º 329, de 08 de dezembro de 1981, e protocolo n.º 33.318, perante o 2º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última alteração estatutária em formato consolidado averbada sob o n.º 1.198.658 de 17 de dezembro de 2015.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx02) 3212-1500, FAX (0xx02) 3229-3987, 60140-00, www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em **PESSOAS JURÍDICAS** no livro "A", sob nº 1.251.991. Averbado à margem do registro nº 33318. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600926
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	51,00	I.S.S.	2,55	Despesas	0,00
Fundes	5,10	Funesp	4,08	Estado	1,53
Funpenal	2,04	Funemp	1,53	Funcomp	1,53
Adv. Dat.	1,02	Funproge	1,02		
Fundaf	1,02	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	1,02	Total	86,98		

Goiânia, 01 de agosto de 2018.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Christiane C e S. do Castro Heleni - Oficial Substituto ☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. do Castro - Oficial Substituto ☐ Valter Borges Marinho - Escrivento ☐ Simone Cinthia Silva Garcia - Escrivento
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrivento



FUNAPE

Fundação de Apoio à Pesquisa

Conselho Deliberativo

Presidente:

Prof. Dr. Antônio Melo de Oliveira

Diretor Executivo:

Prof. Dr. Reinaldo Gonçalves Nogueira

Gerencia Executiva

Gustavo Abrantes Condeixa (interino)
secretariageral@funape.org.br
(62) 3216-7305

Gerencia de Projetos

Gustavo Abrantes Condeixa
convenio@funape.org.br
(62) 3216-7305

Gerencia de Contabilidade e Finanças

Lúcio Antônio P. de Oliveira
contabilidade@funape.org.br
(62) 3216-7314

Gerencia de Informática

Geyson Rogério L. Silva
informatica@funape.org.br
(62) 3216-7316

A FUNAPE



A Fundação de Apoio à Pesquisa é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, sediada no Campus Samambaia, Prédio Centro de Convivência, UFG, Goiânia – GO.

A FUNAPE foi criada em 02 de junho de 1981, tendo em sua base institucional os seguintes órgãos: Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, vinculada à Universidade Federal de Goiás (UFG), como suporte estratégico no apoio à pesquisa, ao ensino, a extensão e ao desenvolvimento institucional e tecnológico no âmbito da academia.

MISSÃO

Atuar como escritório de negócios, em apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, servindo de elo entre a academia e agentes produtivos visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

VISÃO

Tornar-se uma fundação de apoio de referência nacional, capaz de agregar parceiros pela sua organização estrutural e funcional, pela credibilidade e excelência administrativa.

VALORES

Constam do documento de referência da Fundação e são constantemente reforçados perante a equipe administrativa. São eles:

Eficiência:

Nossas ações são norteadas pela agilidade e resolutividade nas atividades de gestão.

Respeito:

Nossa conduta é pautada pela ética, integridade e pelo respeito às leis, indivíduos e às instituições.

Comprometimento:

Iniciativa, dinamismo e Proatividade são características essenciais dos colaboradores.

Transparência:

É compromisso da equipe, disponibilizar informações claras e confiáveis, resguardando a confidencialidade das informações.

Inovação:

A atualização e a busca de novas ideias é uma constante para o alcance da melhoria dos processos de gestão.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

A Fundação é estatutariamente incumbida de (Art. 4.º de seu Estatuto):

- I** – promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- II** – exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- III** – divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV** – participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- V** – apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes;
- VI** – prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

AÇÕES PREVISTAS

Para a consecução de suas finalidades estatutárias, a Fundação poderá (Art. 5º de seu Estatuto):

- I. Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- II. Promover a integração Universidade – Empresa – Governo;
- III. Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais ou de equipes, mediante contrato ou convênio específico;
- IV. Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

- V. Apoiar a preparação para a pesquisa, bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e especialização, do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VI. Promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos;
- VII. Custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor;
- VIII. Promover a comercialização dos produtos resultantes das atividades-fins da UFG;
- IX. Gerenciar a consignação dos produtos complementares às atividades-fins da UFG;
- X. Custear a aquisição de livros e periódicos relativos a projetos apoiados pela Fundação;
- XI. Prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;
- XII. Desenvolver ações, inclusive a ação civil pública, na promoção e defesa do meio ambiente;
- XIII. Apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente, vinculados a atividades de pesquisa;
- XIV. Promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades culturais da UFG, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
- XV. Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;
- XVI. Realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da Fundação.

BENEFÍCIOS LEGAIS

Benefícios para Contratação

A FUNAPE goza dos requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 8666/93, art. 24, inciso XIII, que habilitam a dispensa de licitação no âmbito da competência discricionária da administração pública. Porém, em alguns casos, a FUNAPE, por ser responsável pela execução de projetos de grande sucesso e notória especialização, pode ser enquadrada no Art. 25 da referida lei.

Benefícios de importação

Por meio da Lei nº 8.010/90, que beneficia as entidades de pesquisas sem fins lucrativos, a FUNAPE conta com isenção de tributos fiscais como o ICMS, o Imposto de Importação (II) e IPI para aquisição de bens importados destinados aos projetos de pesquisas científicas e tecnológicas.

Benefícios para as aquisições e contratações

Em 2014 entrou em vigor o Decreto Nº 8.241, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, tornando os processos de compras mais ágeis e eficientes, o que beneficia o bom andamento dos projetos.

Benefícios fiscais

A FUNAPE, para os casos de incidência na fonte do IRRF, da CSLL, da COFINS e da contribuição para PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, na qualidade de entidade sem fins lucrativos, está devidamente amparada pelos seguintes regulamentos, **não devendo sofrer qualquer tipo de retenção na fonte:**

- a) IRPJ – Art. 15º da Lei 9532 de 10/12/1997 e Art. 174 Decreto nº 3000 de 26/03/1999
- b) CSLL – Art. 15º da Lei 9.532 de 10/12/1997
- c) COFINS – Art. 46, inciso II do Decreto nº. 4.524/2002 de 17/12/2004 – Art. 14 da MP 2.158-35 de 24/08/2001
- d) PIS – Art. 46, inciso II do Decreto nº. 4.524/2002 de 17/12/2001 – Art. 14 da MP 2.158-35 de 24/08/2001
- e) ISSQN – Lei Municipal nº. 6.676 de 28/09/1988 e Lei nº. 13.743, de 31 de outubro de 2000.

Relação Fundação – IFES/ICT

A Lei nº. 8.958/94 dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Em seu Art. 4º permite a participação dos servidores destas IFES nas atividades realizadas pelas fundações, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Lei de inovação tecnológica

A Lei nº. 10.973 de 02 de Dezembro de 2004 dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Através do inciso VII, de seu Art. 2º. Reconhece os atores atuantes nos processos de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, conceituando como instituição de apoio às instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958/1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

GESTÃO DE PROJETOS

A FUNAPE coloca a disposição de seus parceiros, diversas ferramentas e facilidades, visando gestão eficiente de projetos, oferecendo, entre outros, os seguintes:

- ✚ Apoio aos pesquisadores na elaboração de projetos;
- ✚ Captação e divulgação de fontes de financiamentos;
- ✚ Disponibilização de Gestor específico para a condução do projeto, agilizando o atendimento ao coordenador;
- ✚ Administração financeira sob controle do coordenador;
- ✚ Conta bancária específica, garantindo transparência na gestão financeira do projeto;
- ✚ Administração do pessoal contratado pelo projeto;
- ✚ Suporte nas compras nacionais e internacionais;
- ✚ Suporte jurídico aos projetos geridos;

- + Suporte na elaboração de prestação de contas de projetos e eventos;
- + Portal do Coordenador, que permite desenvolver ações por meio da internet;
- + Manual do Coordenador, que orienta aos parceiros sobre todas as demandas de um projeto;
- + Guarda da documentação dos projetos conforme previsão legal; e
- + Concessão de bolsas e/ou estágios, desde que previstos.

PRINCIPAIS PARCEIROS



A FUNAPE, conforme previsto em seu Estatuto e nos moldes da Lei nº. 8.958/94 é a Fundação de Apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Goiás.

Ao realizar sua missão, a FUNAPE contribui para a melhoria da qualidade do ensino na UFG, oferecendo à comunidade universitária os seguintes apoios:

Apoio Administrativo e Operacional - suporte na condução dos projetos em serviços de gestão administrativa, gestão financeira e contábil e assessoria jurídica, além de informações de fontes de financiamento para captação de recursos.

Promoção do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do País – por meio de consultoria nas mais variadas áreas do saber, de acordo com as especialidades da universidade e centros de pesquisa, revertendo o conhecimento em ações e melhorias para a sociedade.

Porém, para cumprimento de sua Missão de contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, a Fundação tem investido no apoio a outras entidades voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, podendo destacar:



A FUNAPE em 2006 iniciou parceria com o então CEFET-GOÍÁS, instituição irmã da UFG, por meio da celebração de Termo de Cooperação, visando o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Em 2008, transformada em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), foi dada continuidade à parceria com a Fundação, atuando na gestão de projetos de pesquisa e extensão.



Por meio de credenciamento junto ao MEC/MCTIC, a FUNAPE vem apoiando o IFGoiano desde 2015, se colocando com sua Fundação de Apoio.



Em maio de 2013 a Funape, por meio de credenciamento junto ao MEC/MCTI passa a apoiar a Fundação Universidade de Brasília, realizando a gestão administrativa e financeira de projetos de interesse da apoiada, em diversas áreas do conhecimento.



Por sua história de mais de uma década de atuação em projetos junto a Fundação, a EMBRAPA, como instituição parceira, destaca-se no desenvolvimento de vários projetos de pesquisa científica. Desde 2001 por meio da celebração do Acordo Geral de Parceria para Oferta de Serviços Técnicos, vários produtores rurais e pequenas instituições têm sido beneficiados com o *Know how* da EMBRAPA, possibilitado pela estrutura oferecida pela FUNAPE. Um convênio de grande relevância para o país é o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (PNP&D/Café), relativo ao Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (CBP&D/Café), coordenado pela Embrapa Café, reúne as instituições de ensino, pesquisa e extensão rural que lidam com o desenvolvimento da cultura de café no país, além dos agentes da cadeia agroindustrial do produto. O Consórcio reúne, hoje, mais de 40 instituições, num modelo pluralista, democraticamente participativo, com coordenação em nível nacional e execução descentralizada. Todo o trabalho de pesquisa é orientado para as necessidades dos clientes - cafeicultores, indústria, comércio, governo e consumidor final.

A FUNAPE, por sua vez, tem o privilegio de atuar em parceria com a Embrapa Café, à frente de um Subprojeto, por meio de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o objetivo de incentivar a Competitividade da Cadeia Produtiva do Café por

Intermédio da Especialização e Formação de Recursos Humanos. Desenvolve várias ações, inclusive concessão de bolsas de pesquisa.



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG) é uma instituição privada de caráter filantrópico, que se dedica ao combate ao câncer. a ACCG constitui atualmente um centro nacional de referência no tratamento de câncer, que também desenvolve ações de prevenção e pesquisas da área oncológica, estas tendo seus recursos aportados e geridos pela Funape.

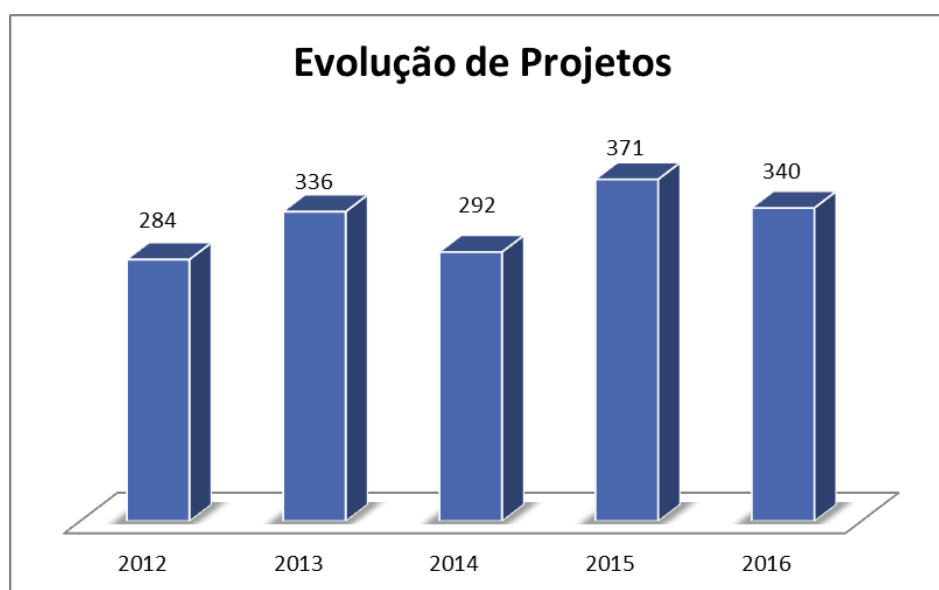
Reconhecida pela academia, pelas organizações filantrópicas, e pela sociedade em geral, a ACCG é o único centro especializado em oncologia da região Centro-Oeste. A Instituição atende a pacientes de Goiânia, interior do estado e outros estados do país e realiza anualmente em média 900.000 procedimentos entre consultas, internações, cirurgias, aplicações de doses de quimioterapia, sessões de radioterapia, entre outros procedimentos.

PROJETOS EXECUTADOS

O Período de 2012 a 2016 foi marcado pela celebração de parcerias importantes para a Fundação, ajustando a execução de projetos às novas demandas dos parceiros, bem como antecipando estudo e discussão de questões de interesse da sociedade.

Somente em 2016, foram geridos 340 projetos de diversas áreas do conhecimento. Por meio destes, a Fundação foi contratada para gerir aproximadamente R\$ 300 milhões, sendo que cerca de R\$ 152 milhões (51%) foram provenientes de recursos públicos, R\$ 106 milhões (35%) vem de recursos privados, R\$ 40 milhões (13%) de projetos celebrados com instituições de economia mista e R\$ 2 milhões (1%) advindos de recursos internacionais.

Conforme pode ser visto na Figura abaixo, a Funape vem apresentando, gradualmente, um sólido crescimento, atuando na gestão financeira e administrativa de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.



Projetos Administrados pela FUNAPE nos últimos cinco anos.

A FUNAPE, diretamente ou por meio de parcerias, executa uma série de projetos. Para exemplificar, destacamos os mais recentes:

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Entre os muitos convênios, para desenvolvimento institucional, celebrado com a FINEP, o mais recente é a Cooperação Técnica e Financeira que visa o fortalecimento de grupos de pesquisa nas áreas de ciência agrárias, ciências ambientais e saúde, com a construção e/ou reforma de laboratórios, incluindo-se uma série de equipamentos de base e fundamentais para melhoria das condições de infra-estrutura laboratorial de pesquisa que permitam propostas de inovações científicas e tecnológicas.

CENTRO DE PESQUISA EM ALIMENTOS – CPA

Com o intuito de oferecer um ensino de graduação e pós-graduação de melhor qualidade e, paralelamente, apoiar o desenvolvimento das Indústrias de Alimentos do Estado de Goiás, além de responder à crescente preocupação do consumidor com a segurança alimentar, em 1991, a Escola de Veterinária da UFG criou o CPA - Centro de Pesquisa em Alimentos. Atualmente, o CPA é referência regional e nacional em controle de qualidade microbiológica e físico-química de matérias-primas e produtos acabados destinados à alimentação humana e animal e, em capacitação de mão-de-obra e desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias.

REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS PELO LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA

Executado pela Faculdade de Farmácia da UFG, este projeto tem por objetivo oferecer aos alunos do Curso de Farmácia Bioquímica estágio supervisionado com qualidade, pautado em rigor ético com acompanhamento contínuo dos professores orientadores, bem como, servir de campo de pesquisa e extensão no desenvolvimento de projetos

de graduação e pós-graduação, em particular dos Cursos de Especialização em Hematologia, Citologia, Toxicologia e Microbiologia.

CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E COMUNIDADE EM GERAL

Por meio de laboratórios de análise da Faculdade de Farmácia, este projeto de extensão prevê a avaliação e comprovação da qualidade de matérias primas e demais medicamentos, cosméticos e produtos saneantes, quando solicitados pelas indústrias, laboratórios, farmácias de manipulação ou pela comunidade. Prevê também a participação junto com farmácias e indústrias na solução de problemas metodológicos ou problemas oriundos dos processos tecnológicos de fabricação e controle de qualidade. Soma-se a isto o fornecimento de suporte técnico científico para o cumprimento de normas técnicas analíticas e metodológicas.

PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE

O Programa de fomento à Pesquisa em Saúde consiste em um espaço de articulação entre o serviço e as instituições formadoras (ensino e pesquisa). A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia vem implementando o seu Pólo, com as universidades – Universidade Federal de Goiás e outras – e com a Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de promover a realização de estudos e pesquisas a partir da realidade dos programas e ações da região metropolitana de Goiânia.

X CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA DA SAÚDE E HOSPITALAR

O Curso de Especialização em Psicologia da Saúde e Hospitalar do Instituto de Ensino e Pesquisa - IEP da Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG tem como objetivo capacitar o profissional psicólogo para implantar e desenvolver projetos de atuação em psicologia da saúde em instituições de saúde da rede pública ou privada. Visa abordar alternativas metodológicas e clínicas específicas a essas atuações e oferecer o embasamento científico necessário para a atuação em prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, com enfoque interdisciplinar.

4º CURSO DE ONCOLOGIA MOLECULAR

O Curso de Oncologia Molecular, coordenado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa da ACCG, visa apresentar os fundamentos básicos e as principais aplicações da biologia molecular em oncologia. Os mecanismos genéticos e epigenéticos envolvidos na carcinogênese, as características moleculares das células tumorais e os princípios usados no diagnóstico, prevenção e tratamento alvo-dirigido do câncer serão os principais temas abordados no curso, dentre outros.

PROJETO: SOROTIPOS DE S. PNEUMONIAE NA COLONIZAÇÃO DA NASOFARINGE DE CRIANÇAS VACINADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO APÓS SETE ANOS DA INTRODUÇÃO DA VACINA PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (PCV-10) EM ROTINA DE IMUNIZAÇÃO.

Projeto visa com a pesquisa determinar o impacto da vacina PCV10 na colonização da nasofaringe por pneumococo em crianças com idade entre 12 e 23 meses de idade,

do município de São Paulo, após sete anos de implantação da vacina na rotina de imunização considerando o portador do sorotipo 19A para a análise estatística.

PROJETO: PORTADORES NA NASOFARINGE DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, HAEMOPHILUS INFLUENZAE E STAPHYLOCOCCUS AUREUS EM PACIENTES IDOSOS AMBULATORIAIS NO BRASIL.

A pesquisa clínica do projeto visa determinar a prevalência de colonização nasofaríngea por *S. pneumoniae*, *H. influenzae* e *S. aureus* em idosos ambulatoriais no Brasil. Investigar fatores de risco associados à colonização nasofaríngea por *S. pneumoniae*, *H. influenzae* e *S. aureus* em idosos. Descrever a distribuição dos sorotipos de *S. pneumoniae* e *H. influenzae* isolados da nasofaringe de idosos. Investigar a prevalência da resistência à metilicina de *S. aureus* (MRSA) e os tipos moleculares de MRSA em idosos.

PROJETO: ESTUDO CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO DE CASOS DE VARICELA EM CRIANÇAS BRASILEIRAS

Descrever os aspectos epidemiológicos e clínicos dos casos de varicela (breakthrough varicela) após a introdução de uma dose da vacina da varicela no calendário básico de imunização do Brasil para nortear possíveis alterações nos esquemas vacinais.

PROJETO: IMUNIZAÇÃO MATERNA POR PERTUSSIS PARA REDUÇÃO DE MORBIMORTALIDADE EM CRIANÇAS: ESTUDO DE CUSTOS E CUSTO EFETIVIDADE

O objetivo geral do projeto é fornecer uma base sólida de informações para a tomada de decisões sobre a imunização aP materna em países LMICs, em comparação com os programas atuais e com outras formas de lidar com pertussis ressurgimento.

PESQUISA DE BIOMARCADORES APLICADA AO DESENVOLVIMENTO DE TESTES PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DA HANSENÍASE

Avaliar a resposta imune celular e humoral a proteínas recombinantes do *M. leprae* utilizadas de forma individual, em combinações ou em fusão para fins de desenvolvimento de um teste de diagnóstico e prognóstico laboratorial para hanseníase.

PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM NANOSSISTEMAS E DISPOSITIVOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA DE FÁRMACOS

Desenvolver produtos inovadores em parceria com empresas privadas ou público-privadas, na forma de extensão tecnológica (prestação de serviço) e/ou desenvolvimento tecnológico, possibilitando também a formação de recursos humanos e publicações de alto fator de impacto.

Goiânia, Goiás
2017

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A **Fundação de Apoio à Pesquisa, CNPJ 00.799.205/0001-89**, sediada na Av. Esperança, n.º 1533, Qd. Área, Lt. Área, Parque Tecnológico Samambaia, Bairro Campus Samambaia – UFG, CEP: 74.690-612, Goiânia/GO, por meio da sua Diretora Executiva, Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves declara para os devidos fins, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso n.º 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves
Diretora Executiva
(Assinatura digital via clicksign)

Declaracao_Menores_18_anos.doc

Documento número #1646c043-2d6a-4b4f-b5f3-1a2065c48352

Hash do documento original (SHA256): 7f7590ab32fb076dba43e13a3859f4c6f2fd6d7239f0cd9ecbe3ec0b6109ecbd

Assinaturas



Sandramara Matias Chaves

CPF: 167.056.881-49

Assinou como representante legal em 02 jan 2025 às 16:13:17

Log

02 jan 2025, 15:01:06	Operador com email tavares@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número 1646c043-2d6a-4b4f-b5f3-1a2065c48352. Data limite para assinatura do documento: 01 de fevereiro de 2025 (15:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jan 2025, 15:01:31	Operador com email tavares@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
02 jan 2025, 16:13:17	Sandramara Matias Chaves assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jan 2025, 16:13:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1646c043-2d6a-4b4f-b5f3-1a2065c48352.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1646c043-2d6a-4b4f-b5f3-1a2065c48352, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO VERBENA

OFÍCIO Nº 1142/2025/IV/UFG

Processo nº 23070.064270/2025-87

Goiânia, data na assinatura.

A Vossa Magnificência, a Senhora Reitora

Ana Beatriz de Oliveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar)

Assunto: Justificativa técnica para o valor do contrato a ser celebrado com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.

1. Magnífica Reitora,
2. A presente justificativa tem por finalidade apresentar a fundamentação técnica referente ao valor proposto para a realização do concurso público da UFSCAR. A Instituição solicitou esclarecimentos após analisar contratos de anos anteriores considerados menos onerosos. Demonstra-se, nos parágrafos seguintes, que tais diferenças são decorrentes de fatores operacionais, logísticos e estruturais que impedem a equiparação direta entre os instrumentos apresentados como referência e o certame ora pretendido.
3. O concurso público a ser realizado para a UFSCAR contempla vinte e seis cargos, configurando certame de grande porte. Embora outras contratações apresentem números aparentemente semelhantes, é essencial destacar que UFCAT, UFR e UFT (contratos apresentados) realizaram concursos unificados, o que permitiu ampla economia de escala:

TERMO DE CONTRATO nº 537/2023 (UFCAT)

16.4. A presente contratação ocorrerá condicionada à execução simultânea dos concursos públicos para provimento de cargos na Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Catalão, e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme previamente acordado entre as instituições.

TERMO DE CONTRATO nº 10/2023 (UFR)

16.4 A presente contratação ocorrerá condicionada à execução simultânea dos concursos públicos para provimento de cargos nas Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Catalão e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme previamente acordado entre as instituições.

CONTRATO Nº 26/2023 (UFT)

16.4. A presente contratação ocorrerá condicionada à execução simultânea dos concursos públicos para provimento de cargos nas Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Catalão e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme previamente acordado entre as instituições.

4. Esse modelo reduz custos por centralizar etapas, logística, equipes e fornecedores, resultando em valores finais significativamente menores. No caso da UFSCAR, a execução é individualizada, sem compartilhamento de estruturas, o que justifica parte substancial das diferenças encontradas.
5. Outro ponto relevante na análise, é o fato de que a estimativa de quatro mil candidatos estabelecido pela UFSCAR supera os parâmetros identificados nos contratos apresentados. O número de participantes impacta diretamente o custo do processo, aumentando a quantidade de provas, elaboradores de questões, o volume de fiscais, a logística de segurança e o processamento das avaliações. Assim, a

amplitude do público-alvo é um fator determinante na composição do valor total.

6. Do mesmo modo, é indispensável esclarecer que os contratos apresentados a UFSCAR como referência foram firmados no ano de 2023, enquanto o certame em análise está previsto para o ano de 2025. Nesse intervalo, houve atualização significativa de preços em serviços essenciais, como transporte, hospedagem, impressão gráfica, segurança e mão de obra. Por esse motivo, os valores praticados em 2023 não podem servir de base direta para a precificação de um concurso a ser executado dois anos depois.

7. Além disso, desde 2023 houve alterações importantes na legislação relacionada às políticas de reserva de vagas e às formas de aferição de cotas, o que tornou os procedimentos de avaliação mais rigorosos e complexos. A nova regulamentação ampliou as exigências para verificação da condição de candidatos cotistas, especialmente nas categorias de pessoas com deficiência, que passaram a exigir **equipes multiprofissionais e interdisciplinares** para assegurar o cumprimento das normas e garantir segurança jurídica ao certame. Esse cenário elevou de forma significativa os custos operacionais de concursos públicos em todo o país.

8. Considerando esse contexto normativo mais robusto e o fato de que os concursos comparados foram realizados em regime unificado, a composição de custos apresentada para o processo da UFSCar reflete de maneira fidedigna o cenário atual de demanda técnica, de exigências legais e de estrutura necessária para assegurar a plena conformidade do certame. O orçamento proposto baseia-se na complexidade do edital, na necessidade de equipes ampliadas para aferição de cotas e na logística proporcional ao tamanho da instituição contratante, adotando parâmetros alinhados às melhores práticas e aos custos reais do mercado.

9. Nesse sentido, a execução do concurso público da UFSCAR exigirá deslocamento de equipes e materiais para diferentes municípios paulistas, o que acarreta custos adicionais com transporte, hospedagem, alimentação, distribuição de malotes e segurança especializada. Cada certame possui necessidades logísticas próprias, e, no caso da UFSCAR, tais condições ampliam naturalmente o orçamento necessário.

10. Diante da análise apresentada, verifica-se que os contratos utilizados para comparação não possuem equivalência com o certame da UFSCAR, pois se tratam de concursos unificados, **com logística compartilhada** e valores baseados em condições de mercado de 2023. O concurso da UFSCAR, ao contrário, é individualizado, possui maior limite de candidatos, logística exclusiva e valores atualizados para 2025. Assim, as diferenças de valores decorrem de fatores técnicos objetivos, estando o orçamento proposto devidamente compatível com a complexidade do certame.

11. De maneira complementar, servimo-nos do presente ofício para apresentar contratos já executados com parâmetros que melhor se aproximam à contratação da UFSCAR, à exemplo do IFGoiano (2023), IFGoiano (2024) e IFNMG (2024).

12. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a Claci Fátima Weirich Rosso
Diretora Executiva
Instituto Verbena/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Claci Fatima Weirich Rosso, Diretora**, em 12/12/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5854944** e o código CRC **9C296975**.

Rua 226, Quadra 71, Campus Colemar Natal e Silva - Bairro Setor Leste Universitário - Telefone: (62) 3209-6330
CEP 74610-130 Goiânia/GO - <https://www.ufg.br/>
protocolo.cidarq@ufg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.064270/2025-87

SEI nº 5854944



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TERMO DE CONTRATO nº 62/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua 88 Nº 310 Setor Sul, na cidade de Goiânia/Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, neste ato representado pelo Reitor **Elias de Pádua Monteiro**, nomeado pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, portador da matrícula funcional nº 1103668, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, sediada na Av. Esperança, 1533, Campus II - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-612, em Goiânia - Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Reitora **Angelita Pereira de Lima**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício e Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia - UFG, Goiânia-Go, CNPJ nº 00.799.205/0001- 89, neste ato representada pela Sra. Diretora **Sandramara Matias Chaves**, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23216.000514.2022-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 65/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência nº 59/2023, da Dispensa de Licitação nº 65/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

			Unidade		Qtd.
--	--	--	---------	--	------

Item	Cód.Catser	Descrição/Especificação	de Medida	Qtd.	Valor Total	estimado Candidatos inscrição Homologada
1	10014	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	Serviço	01	R\$ 537.555,13	3.000

*Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) por candidato excedente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses, com início na data de 25/05/2023 e encerramento em 25/05/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 537.555,13 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26407/158124

Fonte: 1000000000

Plano Interno: H20RLP01RRJ

Elemento de Despesa: 339139

PTRES: 170758

Nota de empenho nº 289, de 25/04/2023

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o necessário para conclusão da realização do concurso público para o provimento de vagas para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com início a partir da assinatura do contrato, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

8.3. O prazo para execução do concurso geral será de 150 dias a partir do início da vigência contratual.

8.3.1. Observar-se-á os seguintes prazos corridos, após o início da vigência contratual:

- a) 30 (trinta) dias para elaboração, aprovação e publicação do edital;
- b) 40 (quarenta) dias entre a publicação do edital e início das inscrições;
- c) 20 (vinte) dias, no mínimo, para período de inscrições;
- d) 120 (cento e vinte) dias para elaboração e aplicação da prova escrita, prática, de títulos e teste de aptidão, a contar do encerramento do prazo para publicação do edital;
- e) 30 (trinta) dias para publicação do edital final de homologação do concurso, a contar do encerramento do prazo anterior.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, necessários à execução do presente CONTRATO;

9.3 Obrigações da INTERVENIENTE:

9.3.1 Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;

9.3.2 Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução dos serviços;

9.3.3 Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

9.3.4 Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;

9.3.5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento dos serviços;

9.3.6 Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos serviços;

9.3.7 Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;

9.3.8 Orientar e assessorar a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.3.9 Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

9.3.10 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATADA;

9.3.11 Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

9.3.12 Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRANTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à CONTRATADA; e

9.2.13 Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação nº. 65/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à CONTRATADA, e postada em sitio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

15.1.1 A INTERVENIENTE divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste CONTRATO.

15.1.2 A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a. demonstrativo de receitas e despesas;
- b. cópia dos documentos fiscais;
- c. relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d. cópias de guias de recolhimento;
- e. atas de seleção pública, se for o caso;
- f. termo de doação dos bens adquiridos.

15.1.3 A CONTRATADA elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

15.1.4 A INTERVENIENTE manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.2 caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na

execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.3 A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter in natura ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de maio de 2023

(Assinado eletronicamente)
ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
ANGELITA PEREIRA DE LIMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)
SANDRAMARA MATIAS CHAVES
DIRETORA EXECUTIVA - FUNAPE
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
NOME: Juliana Hernandez Correia

SIAPE: 2279564

(Assinado eletronicamente)

NOME: Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi

SIAPE: 1441132

(Assinado eletronicamente)

NOME: Vailson Batista de Freitas

SIAPE: 2103226

Documento assinado eletronicamente por:

- Elias de Padua Monteiro, REITOR(A) - CD0001 - IFGOIANO, em 25/05/2023 15:55:43.
- Sandramara Matias Chaves, Sandramara Matias Chaves - 123105 - Diretor administrativo - Funape (00799205000189), em 25/05/2023 15:28:49.
- Angelita Pereira de Lima, Angelita Pereira de Lima - Outros - Universidade Federal de Goiás (01567601000143), em 22/05/2023 16:09:34.
- Vailson Batista de Freitas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROAD-REI, em 22/05/2023 12:01:41.
- Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi, DIRETOR(A) - CD0003 - DA-REI, em 22/05/2023 11:58:39.
- Juliana Hernandez Correia, COORDENADOR(A) - FG0001 - CCC-REI, em 22/05/2023 11:10:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 489744

Código de Autenticação: b4429d890c



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

None

CONTRATO 20/2024

Contrato - Contratação nº 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	RAMIRO DE FREITAS PRATES	12/04/2024 10:10 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23414.005182/2023-43

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG REITORIA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE - UFG) COMO INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA, com sede na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, CEP 39400-149, na cidade de Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10, neste ato representado pela sua reitora, **Sra. Joaquina Aparecida Nobre da Silva**, nomeada pelo Decreto de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, sediada na Avenida Esperança, S/N, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, na cidade de Goiânia/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sra. Angelita Pereira de Lima**, Reitora da UFG, conforme ato constitutivo juntado aos autos, tendo como interveniente administrativa a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - UFG (FUNAPE - UFG), inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, sediada na Avenida Esperança, 1533, Campus Samambaia, UFG, na cidade de Goiânia/GO, doravante designada INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, neste ato representada pelo(a) **Sra. Sandramara Matias Chaves**, Diretora executiva, conforme ato constitutivo juntado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.005182/2023-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e dos normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90075/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação direta de entidade de notória reputação técnico-profissional para execução do concurso de docentes do IFNMG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência SEI 1833573.

1.2 Objeto da contratação:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de concurso público para professores de ensino básico técnico e tecnológico efetivos do IFNMG referente ao número de 3000 candidatos estimados (que é número mínimo a ser faturado para o concurso), conforme disposições e exigências do termo de referência e seus anexos, excluindo-se apenas os demais custos discriminados nesta tabela	Serviço	3000	65,90	197.700,00
2	Prestação de serviço de concurso público relativo candidatos adicionais, conforme disposições e exigências do termo de referência e seus anexos, excluindo-se apenas os demais custos discriminados nesta tabela	Inscrição homologada	2.200	38,31	84.282,00
3	Correção de prova dissertativa (inclui constituição da banca, atuação, notas, resultados e recursos)	Prova corrigida	1.353	60,58	81.964,74
4	Banca de avaliação/prova de desempenho didático (inclui constituição da banca, atuação, filmagem, notas, resultados e recursos)	Candidato avaliado	515	499,85	257.422,75
5	Avaliação de títulos (inclui constituição da banca, atuação, notas, resultados e recursos)	Candidato avaliado	515	297,25	153.083,75
6	Banca de heteroidentificação (inclui constituição da banca, atuação, filmagem, resultados e recursos)	Candidato avaliado	232	108,40	25.148,80
TOTAL ESTIMADO					R\$ 799.602,04

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta da contratada; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 799.602,04 (setecentos e noventa e nove mil seiscentos e dois reais e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Quanto aos custos meramente estimativos previstos no Termo de Referência, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024 (SEI 1832760).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.3 São obrigações da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

8.3.1 Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

8.3.2 Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA;

8.3.3 Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;

8.3.4 Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da atividade;

8.3.5 Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;

8.3.6 Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATADA e da CONTRATANTE sobre tal matéria;

8.3.7 Orientar e assessorar a execução do contrato, de acordo com a metodologia científica; e

8.3.8 Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA LGPD

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade depósito calção, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item abaixo.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26410/158121

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 231459

Elemento de Despesa: 339039-48

Plano Interno: L0000P0100N

Nota de Empenho: NE: 2024NE000138 Doc sei: 1856799

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Montes Claros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montes Claros/MG.

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Reitora - IFNMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

Angelita Pereira de Lima

Reitora - UFG

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE -UFG

Sandramara Matias Chaves

Diretora Executiva - FUNAPE -UFG

TESTEMUNHAS:

NOME: Ramiro de Freitas Prates

NOME: Danilo Medeiro dos Santos

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §1º do Art. 4º do [Decreto nº 10.541, de 13 de novembro de 2020](#).

RAMIRO DE FREITAS PRATES

Agente de contratação

Contrato - Contratação Direta 5_2024.pdf

Documento número #03035395-a412-4403-9464-f12269ffee82

Hash do documento original (SHA256): b6e1d67a9047f414ded504c5bba91c96ace266c8c6aa7d6e545720e69be43afb

Assinaturas

- ✓ **Douglas Gaspar Rangel**
CPF: 701.946.491-21
Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 14:24:58
- ✓ **Clévia Ferreira Duarte Garrote**
CPF: 268.515.711-53
Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 17:24:14
- ✓ **Gabriel Aires Silva Maidane Siqueira**
CPF: 099.389.941-21
Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 14:28:53
- ✓ **CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO**
CPF: 467.230.649-68
Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 17:52:38
- ✓ **Joaquina Aparecida Nobre da Silva**
CPF: 001.006.796-50
Assinou como contratante em 15 abr 2024 às 14:35:23
- ✓ **Ramiro de Freitas Prates**
CPF: 040.436.486-18
Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 14:28:46
- ✓ **Angelita Pereira de Lima**
CPF: 363.357.701-72
Assinou como contratada em 15 abr 2024 às 18:41:13
- ✓ **Sandramara Matias Chaves**
CPF: 167.056.881-49
Assinou como interveniente em 15 abr 2024 às 15:47:15

Log

- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número 03035395-a412-4403-9464-f12269ffee82. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2024 (14:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clavia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote e CPF 268.515.711-53.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: comercial.iv@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: joaquina.nobre@ifnmg.edu.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joaquina Aparecida Nobre da Silva.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: ramiro.prates@ifnmg.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ramiro de Freitas Prates.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufg.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.
- 15 abr 2024, 14:23:47 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.

15 abr 2024, 14:24:58	Douglas Gaspar Rangel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@funape.org.br. CPF informado: 701.946.491-21. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 14:28:46	Ramiro de Freitas Prates assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ramiro.prates@ifnmg.edu.br. CPF informado: 040.436.486-18. IP: 191.53.46.223. Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 14:28:53	Gabriel Aires Silva Maidane Siqueira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial.iv@ufg.br. CPF informado: 099.389.941-21. IP: 200.137.247.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.678912 e longitude -49.23392. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 14:35:23	Joaquina Aparecida Nobre da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaquina.nobre@ifnmg.edu.br. CPF informado: 001.006.796-50. IP: 200.131.165.133. Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 15:47:15	Sandramara Matias Chaves assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6089907 e longitude -49.255043. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.823.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 17:24:14	Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.613376 e longitude -49.2535808. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 17:52:38	CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.247.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.678912 e longitude -49.23392. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 18:41:13	Angelita Pereira de Lima assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.824.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 18:41:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 03035395-a412-4403-9464-f12269ffee82.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 03035395-a412-4403-9464-f12269ffee82, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua 88 Nº 310 Setor Sul, na cidade de Goiânia/Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, neste ato representado pelo Reitor Elias de Pádua Monteiro, nomeado pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, portador da matrícula funcional nº 1103668, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, sediada na Av. Esperança, 1533, Campus II - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-612, em Goiânia - Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Reitora Angelita Pereira de Lima, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício e Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia - UFG, Goiânia-Go, CNPJ nº 00.799.205/0001- 89, neste ato representada pela Sra. Diretora Sandramara Matias Chaves, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23216.000473.2024-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. 90740/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd./Unidade Medida	Vlr. Total	Qtd. estimada candidatos inscrição homologada
01	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público do IF Goiano, para provimento dos cargos de Professor de Ensino Básico.	01 - Serviço	R\$ 1.430.895,89	5.000

	incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.			
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação nº. 90740/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.430.895,89** (um milhão, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive as despesas administrativas e operacionais junto à Fundação interveniente, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. O(s) índice(s) utilizado(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. Cumprir, na sua relação com a Fundação interveniente, a Lei 8.958/94 e o Decreto 7423/2010.

9.2. Obrigações da INTERVENIENTE:

a) Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;

b) Efetuar a gestão administrativa, financeira e operacional da execução dos serviços, incluindo as despesas, aquisições e contratações que forem necessárias;

c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços

contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- e) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento dos serviços;
- f) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos serviços;
- g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;
- h) Orientar e assessorar a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.
- j) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATADA;
- k) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- l) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRATANTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à CONTRATADA; e
- m) Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- ix. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa**:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158124

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: H20RLP01RRJ

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 231493

Nota de empenho: NE 264, de 11 de abril de 2024

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas, de competência da CONTRATADA, será acompanhada e supervisionada por coordenador indicado pela INTERVENIENTE e pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a. solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b. supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c. sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer exigência;
- d. disciplinar o uso de bens e serviços da CONTRATANTE pela CONTRATADA consoante o art. 6º da Lei nº. 8.958/94.

Parágrafo Único – A supervisão exercida pela INTERVENIENTE e pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 11 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

DIRETORA EXECUTIVA

FUNAPE

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

NOME: Juliana Hernandez Correia

SIAPE: 2279564

(Assinado Eletronicamente)

NOME: Ronnie Peterson Pitaluga de Godoi

SIAPE: 1441132

(Assinado Eletronicamente)

NOME: Gilson Dourado da Silva

SIAPE: 1282643

04 Contrato.pdf

Documento número #c866dd2c-2f4e-45f8-8545-ec460e949fba

Hash do documento original (SHA256): 62c3be899b5f50835ff991bb50641bfd2f09a74545c5cf50c0a99b54add4462f

Assinaturas

✓ **Clévia Ferreira Duarte Garrote**
CPF: 268.515.711-53
Assinou como testemunha em 18 abr 2024 às 19:48:34

✓ **Luã Lírio de Souza Cruz**
CPF: 024.865.271-09
Assinou como testemunha em 19 abr 2024 às 08:05:45

✓ **CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO**
CPF: 467.230.649-68
Assinou como testemunha em 18 abr 2024 às 16:18:32

✓ **Angelita Pereira de Lima**
CPF: 363.357.701-72
Assinou como contratada em 19 abr 2024 às 10:04:51

✓ **ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**
CPF: 480.130.211-49
Assinou como contratante em 19 abr 2024 às 08:38:52

✓ **Juliana Hernandez Correia**
CPF: 035.921.341-32
Assinou como testemunha em 19 abr 2024 às 08:14:38

✓ **Ronnie Peterson**
CPF: 597.484.431-91
Assinou como testemunha em 18 abr 2024 às 16:25:15

✓ **Gilson Dourado da Silva**
CPF: 736.442.936-00
Assinou como testemunha em 19 abr 2024 às 08:39:43

✓ **Sandramara Matias Chaves**
CPF: 167.056.881-49
Assinou em 19 abr 2024 às 10:28:46

✓ **Douglas Gaspar Rangel**
CPF: 701.946.491-21
Assinou como testemunha em 18 abr 2024 às 18:24:29

Log

18 abr 2024, 16:04:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número c866dd2c-2f4e-45f8-8545-ec460e949fba. Data limite para assinatura do documento: 18 de maio de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote e CPF 268.515.711-53.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: comercial.iv@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luã Lírio de Souza Cruz.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufg.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: elias.monteiro@ifgoiano.edu.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO.

18 abr 2024, 16:04:43 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: geisa.boaventura@ifgoiano.edu.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geisa D Avila Boaventura.

18 abr 2024, 16:09:12 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 removeu da Lista de Assinatura: geisa.boaventura@ifgoiano.edu.br para assinar como contratante.

18 abr 2024, 16:09:49 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.correia@ifgoiano.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Hernandez Correia.

18 abr 2024, 16:10:12 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: ronnie.godoi@ifgoiano.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronnie Peterson.

18 abr 2024, 16:10:37 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: gilson.dourado@ifgoiano.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Dourado da Silva.

18 abr 2024, 16:18:32 CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 abr 2024, 16:25:15 Ronnie Peterson assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronnie.godoi@ifgoiano.edu.br. CPF informado: 597.484.431-91. IP: 189.123.155.182. Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 abr 2024, 18:22:15 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 removeu da Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar.

18 abr 2024, 18:22:32 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.

18 abr 2024, 18:22:54 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.

18 abr 2024, 18:24:29 Douglas Gaspar Rangel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@funape.org.br. CPF informado: 701.946.491-21. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 abr 2024, 19:48:35	Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 177.157.91.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6886378 e longitude -49.2786183. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 08:05:45	Luã Lírio de Souza Cruz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial.iv@ufg.br. CPF informado: 024.865.271-09. IP: 200.137.247.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.678912 e longitude -49.23392. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 08:14:38	Juliana Hernandez Correia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.correia@ifgoiano.edu.br. CPF informado: 035.921.341-32. IP: 200.18.168.254. Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 08:38:52	ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail elias.monteiro@ifgoiano.edu.br. CPF informado: 480.130.211-49. IP: 177.174.214.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.96658785456523 e longitude -49.233857890066304. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 08:39:43	Gilson Dourado da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilson.dourado@ifgoiano.edu.br. CPF informado: 736.442.936-00. IP: 177.51.102.10. Componente de assinatura versão 1.832.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 10:04:52	Angelita Pereira de Lima assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.208.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6069451 e longitude -49.2594126. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.833.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 10:28:46	Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6090303 e longitude -49.2550486. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.833.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 abr 2024, 10:28:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c866dd2c-2f4e-45f8-8545-ec460e949fba.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c866dd2c-2f4e-45f8-8545-ec460e949fba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO
ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

PARECER Nº 00165/2025/CONSU/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.033251/2025-75

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGPE UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA E OUTROS

EMENTA:

I. Controle de Legalidade.

II. Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público institucional, com vistas ao provimento de 47 vagas imediatas e 235 vagas de cadastro de reserva, abrangendo elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, logística operacional, recursos humanos e materiais necessários.

III. Contratação de fundação incumbida estatutariamente de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

IV. Possibilidade de contratação direta.

V. Dispensa de licitação.

VI. Entendimento do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

VII. Ressalvas e providências a ser adotadas.

Exma. Pró-Reitora de Administração,

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

2. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a PF-UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar razões de conveniência e de oportunidade nos atos praticados no âmbito da universidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

3. A atividade de exame de minutas de editais e contratos pelos órgãos consultivos é prévia. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações consultivas, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

4. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas

não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

5. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

I - RELATÓRIO

6. Pelo PAP-PF nº 87/2025/ProAd/R desta Pró-Reitoria de Administração veio encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, entidade privada que funciona, nos termos da Lei 8.958/1994, como fundação de apoio da Universidade Federal de Goiás - UFG, instituição federal de ensino que figurará na avença como interveniente executora, sendo que o objeto do contrato tem por escopo a **prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público institucional, com vistas ao provimento de 47 vagas imediatas e 235 vagas de cadastro de reserva, abrangendo elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, logística operacional, recursos humanos e materiais necessários.**

7. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (DFD);
- comprovante de adequação da demanda ao Plano de Contratações Anual de 2025;
- estimativa de despesa;
- classificação de despesas e serviços;
- previsão orçamentária;
- portaria de designação da equipe de planejamento de contratação;
- estudo técnico preliminar (ETP);
- termo de referência (TR);
- matriz de gerenciamento de riscos (MR);
- portaria de designação da Pró-Reitora de Administração;
- portaria de delegação de competências;
- portaria de designação de agentes de contratação;
- proposta de prestação de serviços;
- atestado de pleno e regular funcionamento da FUNAPE;
- portaria conjunta MEC-MCTI de credenciamento da FUNAPE;
- Estatuto da FUNAPE;
- folder de apresentação da FUNAPE;
- declaração da FUNAPE de atendimento à norma do inc. XXXIII do art. 7º da CF/1988;
- certidão negativa correcional da Diretora Executiva da FUNAPE emitida pela CGU;
- documento pessoal da Diretora Executiva da FUNAPE;
- extrato SICAF da FUNAPE;
- certidão negativa de licitantes inidôneos acerca da FUNAPE emitida pelo TCU;
- cadastro no CNPJ da FUNAPE;
- certidão negativa da FUNAPE no CADIN do Estado de Goiás;
- certidão positiva de débito da FUNAPE emitida pela Prefeitura de Goiânia;
- certidão negativa de débito da FUNAPE emitida pelo Estado de Goiás;
- certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Goiânia sobre a FUNAPE;
- certidão negativa da FUNAPE acerca de improbidade administrativa e improbidade emitida pelo CNJ;
- certidão negativa correcional da FUNAPE emitida pela CGU;
- certidão negativa de contas julgadas irregulares acerca da FUNAPE emitida pelo TCU;
- CNDT da FUNAPE emitida pelo TST;
- certidão positiva com efeitos de negativa de tributos federais e dívida ativa da União acerca da FUNAPE emitida pela Receita Federal e PGFN;
- CRF da FUNAPE emitida pela CEF;
- certidão negativa da FUNAPE em consulta consolidada emitida pelo TCU;
- certidão negativa da FUNAPE no CADIN Federal;
- contrato da FUNAPE com a Fundação Universidade Federal do Tocantins;
- contrato da FUNAPE com a Universidade Federal de Rondonópolis;
- contrato da FUNAPE com a Universidade Federal de Catalão;
- minuta de contrato da FUNAPE com a UFSCar;
- PAP-PF nº 87/2025/ProAd/R.

8. No TR encartado aos autos consta a justificativa sobre a necessidade de se proceder a contratação ora versada nos seguintes termos:

2.1. No decorrer dos últimos 4 (quatro) anos, muitos servidores solicitaram desligamento dos nossos quadros funcionais (em virtude de vacância, de exoneração, de redistribuição para outras instituições, além da expansão experimentada pela CONTRATANTE, o que, naturalmente, tem gerado a necessidade de reposição e de ampliação de seus quadros funcionais, o que somente se mostra possível através da realização de concurso público. Cumpre ressaltar, que as razões que respaldam a necessidade de realização de concurso público pela CONTRATANTE, fundem-se com as razões que justificam a necessidade de contratação de instituição, voltada especificamente para esta finalidade.

2.2. Outrossim, o presente certame, pela previsão do quantitativo de vagas a serem ofertadas, infere-se de "grandes proporções", o que exige a assessoria, por parte de uma instituição mantenedora do conhecimento técnico e experiência necessários à consecução dele. Por fim, é dado destacar que atualmente a CONTRATANTE não dispõe de estrutura para a execução direta de seus concursos públicos, necessitando buscar no mercado esta solução, uma vez que, criar uma estrutura própria para elaborar, corrigir e aplicar provas e exames de certame público demandaria recursos financeiros e humanos em grande quantidade para tal mister, o que não se justificaria, especialmente em razão das atribuições e missão do órgão. Busca-se, portanto, com a contratação de instituição organizadora, a celeridade, a segurança e a impessoalidade que o caso requer.

9. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10. Tendo em vista o objeto da contratação e ante as informações que constam dos autos, em especial no TR, fica evidente que a UFSCar precisa contratar serviços de planejamento, organização e realização de concurso público institucional, sem o que, dada sua atual falta de capacidade operacional de realizar o mister, ainda mais em se tratando de um concurso de grandes proporções, não conseguirá prover suas 47 vagas imediatas e, bem assim, também não poderá prover as outras que se estima surgirão em prazo razoável (daí a necessidade de cadastro de reservas); lembrando que a realização de concurso exige a execução de uma série de etapas complexas (elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, logística operacional, recursos humanos e provimento de materiais necessários).

11. Via de regra, tal necessidade administrativa seria provida por meio de regular procedimento de licitação.

12. No dizer de Marçal Justen Filho, a licitação é um instrumento jurídico para a satisfação de valores fundamentais, buscando realizar dois fins relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2005, pág. 43).

13. A vantajosidade visa fundamentalmente à contratação que seja mais vantajosa sob o aspecto econômico e qualitativo (com o melhor gasto para a Administração), privilegiando-se, em regra, o menor preço.

14. No entanto, a Lei 14.133/2021 também traz um rol de hipóteses em que a licitação se mostrará dispensável ou inexigível, permitindo, nesses casos, a contratação direta.

15. Nos dizeres de Marçal Justen Filho:

"a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa (...). O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 228).

16. Em situações variadas descritas na lei, seja porque apenas existe uma única opção de contratado que tem aptidão para resolver a demanda administrativa, seja porque um número vasto de contratações paralelas podem solucionar a questão (casos de credenciamento), será o caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

17. Há outras hipóteses, porém, por variadas razões escolhidas pelo Legislador - que vão desde ausência de um custo-benefício adequado em se executar um procedimento licitatório até em se promover o fomento de determinadas entidades que atuam em políticas públicas relevantes - também se pode proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

18. No caso vertente, observa-se que tanto a FUNAPE, entidade a figurar como contratada, como a própria UFG, que atuará na avença como interveniente executora, enquadram-se na hipótese de dispensa de licitação referida no inc. XV da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

19. Portanto, sugerimos que a urgente necessidade dos serviços em apreço sejam supridas por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no transcrito artigo de lei.

II.2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

20. O art. 72 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o procedimento de contratação direta, como o é a dispensa de licitação, assim estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. Sendo assim, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

II.3 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA)

22. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58/2022 e a IN SEGES/ME Nº 81/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa de riscos;
- d) termo de referência.

23. Percebe-se, no caso em tela, que os mencionados documentos foram todos juntados aos autos.

24. Todavia não consta do expediente que DFD, ETP, TR e MR tenham sido assinados por seus subscritores bem como não foram aprovados pela autoridade competente, o que precisa ser providenciado para confirmar a validade jurídica dos documentos e para que o processo possa ter seguimento.

II.4 - DA ESTIMATIVA DA DESPESA

25. Os quantitativos e a estimativa de despesa devem levar em conta dados pormenorizados, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou ao quantitativo estimado. O tema é especialmente importante e deve ser registrado no processo de forma objetiva.

26. Portanto, deve-se evitar ao máximo a elaboração de estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

27. Deverá o gestor justificar a estimativa das quantidades demandadas, com suporte nas faturas anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da unidade, do número de servidores ou de mudanças no horário de atendimento.

28. Por fim, convém ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, mas apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a contratação e verificar se há suporte documental coerente.

29. No caso concreto, levando em conta que, apesar de a proposta da FUNAPE contar com preço certo (mas com valor adicional de R\$80,00 por candidato que ultrapassar a marca de 4.000 inscrições homologadas); a despesa concreta a ser liquidada pela UFSCar dependerá tanto do número de inscritos quanto dos valores de taxa de inscrição (ainda não fixados), de forma que, no momento, pode ser apenas estimada.

30. Todavia, essa estimativa não se encontra nos autos, o que demanda reparo, sendo ela importante ao menos para fins de emissão de empenho estimativo (que, a depender das circunstância, poderá ser posteriormente reforçado - se ao final do

processo seletivo houver crédito em favor da FUNAPE - ou anulado, se o crédito final se der em favor da UFSCar).

II.5 - DO PARECER JURÍDICO E DOS PARECERES TÉCNICOS ACERCA DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

31. O parecer jurídico, exigido pela lei, é suprido pela presente manifestação jurídica.

32. Já parecer técnico que, seja qual for a opção de provimento dos serviços adotada pela Administração, esclareça se a proposta apresentada pela empresa a ser contratada cumpre os requisitos técnicos pertinentes, parece ter sido inserido no corpo do PAP-PF nº 87/2025/ProAd/R, restando o processo regular em relação a tal pormenor.

II.6 - DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

33. Sobre o pormenor tratado neste tópico, a previsão orçamentária e o PAP-PF nº 87/2025/ProAd/R parecem demonstrar a compatibilidade dos recursos com os valores envolvidos na contratação, com a indicação da respectiva rubrica orçamentária.

34. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho (ainda que estimativo) para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

35. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

36. No caso, consta nos autos declaração (cf. Ofício nº 55/2024/ProAd - SEI 1442937) no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.7 - DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

37. A despeito das certidões de regularidade juntadas aos autos, a comprovação de que a FUNAPE preenche os requisitos de habilitação e/ou qualificação necessários devem ser atestados nos autos, o que parece que faltou no presente expediente. Sendo assim, parece que o(s) órgão(ões) competente(s) da UFSCar deve(m) emitir o referido documento.

II.8 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

38. A razão da escolha do contratado foi devidamente detalhada no PAP-PF nº 87/2025/ProAd/R .

II.9 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

39. Quanto à demonstração da vantajosidade dos preços dos serviços, parece se aplicar ao caso, ainda que por analogia, a Orientação Normativa AGU nº 17/2009 (redação dada pela Portaria AGU 572/2011), *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

40. Nessa toada, é preciso que a Administração da UFSCar, a partir de instrumentos contratuais que a FUNAPE firmou com outras universidades federais (e que instruem os autos), ou ainda levando em conta outros elementos (que precisam ser apontados), certifique no processo que o preço é vantajoso e está compatível ao praticado no mercado e ainda que a proposta ofertada à UFSCar guarda, proporcionalmente à quantidade/complexidade dos serviços a serem executados, relação com os valores cobrados de outros entes. Tal providência é fundamental para o seguimento processual.

II.10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

41. Para os casos de contratação direta, o art. 72 da Lei 14.133/2021 exige da autoridade competente a expedição de ato que autoriza a contratação direta.

42. Destarte, tal ato que ainda não foi produzido nestes autos, devido ao atual estágio procedimental, deve ser exarado no momento oportuno.

II.11 - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E DO DECRETO 8.540/2015

43. O art. 12 da Lei 14.133/2021 estabelece, como instrumento de gestão administrativa, o plano de contratações anual (PCA), determinando que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

44. Regulamentando a mencionada disposição legal, o Decreto 10.947/2022 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do plano de contratações anual, devendo nele constar inclusive as hipóteses de contratações diretas (cf. art. 6º, I).

45. De outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021, que, com fulcro na Lei 14.133/2021, trata sobre a governança e estabelece seus instrumentos nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; determina a necessidade de cada órgão ou entidade elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), entendido como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural (cf. art. 2º, VII, e 7º da portaria ora em comento).

46. E justamente porque ambos os planos ora versados, PCA e PLS, são importantes instrumentos de governança, é que a IN SEGES/ME 81, de 25 de novembro de 2022, destaca que os termos de referência (TR) que instruem as contratações públicas devem estar em consonância com eles, *in verbis*:

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

47. Por tudo isso é que se faz mister que esteja atestado nos autos que a contratação que se pretende fazer está contemplada no PCA e alinhada com o PLS, não se encontrando nenhum documento há nos autos que vá nessa direção, o que precisa ser providenciado.

48. Por fim, ressalta-se que não se aplica à presente contratação o quanto disposto no art. 3º do Decreto 8.540/2015, vez que os serviços ora em testilha não fazem parte do rol de tipos de contratação elencados no anexo do decreto, como exige seu art. 2º para fins de aplicabilidade da norma.

II. 12 - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

49. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021).

50. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

51. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

II.13 - DA MINUTA DE CONTRATO

52. A minuta contratual que instrui os autos está bem adequada aos parâmetros legais e descreve com pormenorização as obrigações e direitos de cada parte e da interveniente, de modo que não há óbice jurídico algum em que seja utilizada para se firmar o contrato.

III - CONCLUSÃO

53. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Federal, em controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, §§1º e 4º, da Lei 14.133/2021, no sentido da regularidade de se proceder a contratação sobre a qual versa os autos pela hipótese de dispensa de licitação referida no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 e com a utilização da minuta contratual encartada ao processo.

54. Destarte, nesse sentido opinamos pela continuidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, chamando a atenção da V. Exa. especialmente para as ressalvas indicadas nos itens 24,30,34,37,40,42 e 47 desta manifestação.

55. Acertados os pontos ressaltados, o processo deve seguir ao Gabinete da Reitoria para que a Magnífica Reitora, caso não apenas anua às justificativas constantes dos autos e às razões declinadas nesta manifestação, mas também entenda ser indispensável a contratação ora versada para a cessação dos riscos aludidos neste expediente, AUTORIZA a contratação direta com fulcro no transcrito art. 75, XV, da Lei 14.133/2021 e, nos termos do art. 72, VIII e parágrafo único da mesma norma legal, encaminhe o ato de autorização para divulgação em sítio eletrônico oficial.

56. Tudo feito, os autos deverão retornar à ProAd para as demais providências decorrentes, em especial a emissão de empenho (ainda que estimativo) e formalização da contratação.

57. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

São Carlos, 09 de dezembro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112033251202575 e da chave de acesso b5efb1a2



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3040758863 e chave de acesso b5efb1a2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-12-2025 13:56. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.